

## ORDEM DE SERVIÇO

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

**CONTRATO Nº 54/2023**

**OBJETO:** OBRAS/SERVIÇOS DE “CONSTRUÇÃO DA RODOVIA CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

**VALOR:** R\$ 12.288.206,99


**PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO:** 06 (SEIS) MESES

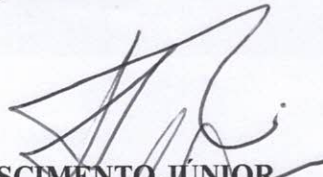
**CONTRATADA:** NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Tendo em vista o **Contrato nº 54/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para prestar as obras/serviços de construção da “Rodovia Conselheiro Carlos Pinna de Assis”, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

**Cumpre-se**

São Cristóvão, 18 de setembro de 2023.

  
**NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Contratada

  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

## Contrato nº 54/2023

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência nº 001/2023** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### 1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”**, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

### 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA: 2  
83019200415

Assinado digitalmente por ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=IC SOLUTI, Multiple  
vs, ou=36702921000143, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A1, cn=ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023-08-03 10:03:48  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

partes estimam em **R\$ 12.288.206,09 (doze milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e seis reais e nove centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. **Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –

CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

**2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.**

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0035. Projeto Atividade: 1705. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17540000

### 4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **Contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo gestor do contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção,

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br



o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**.

## 7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.



9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.6. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.7. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## 10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista “Conjuntura Econômica”.

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da Contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I<sub>0</sub> = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação.

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência da licitação.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.



13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Concorrência nº 001/2023 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Data: 03/08/2023 12:06:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415  
Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.  
Alexandre Albuquerque Teixeira  
Contratada

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:  
83019200415  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=36702921000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,  
CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023-08-03 10:25:55  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

## PORTARIA/SEMINFRA Nº 38/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

Revoga-se a portaria 15/2025, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 54/2023-PMSC e seus respectivos aditivos

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 69, de 29 de abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** -Izabela Pereira Lima Santos – CPF XXX.244.435-XX - Gestor do Contrato;

**II** – Winne Suyane Vasconcelos dos Santos– CPF XXX.053.855-XX– Gestora Suplente do Contrato;

**III** – Carlos Eduardo Barbosa Oliveira – CPF XXX.879.715-XX – Fiscal do Contrato

**IV** – Janáina Sousa Santos da Vitoria– CPF XXX.460.035-XX– Fiscal Suplente do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 54/2023**.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA	CONSTRUÇÃO DA RODOVIA QUE INTERLIGARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE	Contado da Emissão Ordem de serviço

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente,

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

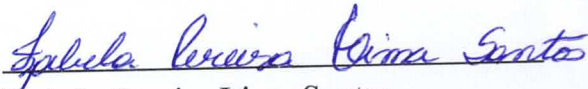
**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor nessa data e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

**São Cristóvão/SE, 01 de agosto de 2025.**

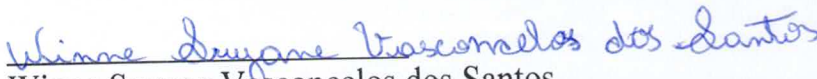


**Carlyane dos Santos**  
Secretária Municipal Interina de Infraestrutura

Ciência:



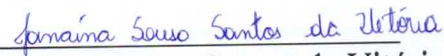
Izabela Pereira Lima Santos  
Gestor do Contrato



Winne Suyane Vasconcelos dos Santos  
Gestor Suplente do Contrato



Carlos Eduardo Barbosa Oliveira  
Fiscal do Contrato



Janaína Sousa Santos da Vitória  
Fiscal Suplente do Contrato

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023


**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 349/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **06 (seis) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.**


Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**  
Data: 23/04/2024 13:42:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Júlio Nascimento Júnior**  
**Contratante**

**ALEXANDRE**  
**ALBUQUERQUE**  
**TEIXEIRA:83019200415**  
**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
**Contratada**



## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – Objeto** – seleção da melhor da proposta para a execução das obras/serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“construção da Rodovia dos Trabalhadores”**, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.


**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 32661606, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.351.825-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 1.482.380,68 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 14.255.452,14 (catorze milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, catorze centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 11,60% do valor atualizado do contrato (R\$ 12.773.071,46).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS**  
Data: 08/08/2024 12:07:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Jeferson Rafael do Nascimento Campos**  
Contratante

**ALEXANDRE**  
**ALBUQUERQUE**  
**TEIXEIRA:83019200415**  
**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
Contratada

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=36702921000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF  
A1, CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-08-08 11:54:33  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023


**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 32661606, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.351.825-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso III, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.062/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 16 (dezesesseis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS**  
Data: 04/10/2024 10:14:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Jeferson Rafael do Nascimento Campos**  
**Contratante**

**ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415**  
**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
**Contratada**

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLUTI Multipla v5, OU=36702921000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-10-04 09:35:28  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a senhora **Carlyane dos Santos**, brasileira, engenheira civil, solteira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 22974598, 2ª via, SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 058.412.885-12, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 195/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **04 (quatro) meses**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 20 (vinte) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLYANE DOS SANTOS  
Data: 21/02/2025 09:16:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Carlyane dos Santos**  
**Contratante**

**ALEXANDRE**  
**ALBUQUERQUE**  
**TEIXEIRA:83019200415**

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
**Contratada**

Assinado de forma digital por  
**ALEXANDRE ALBUQUERQUE**  
**TEIXEIRA:83019200415**  
Dados: 2025.02.20 11:27:23 -03'00'

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
Email: [saocristovao.pgm@gmail.com](mailto:saocristovao.pgm@gmail.com)

## 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a senhora **Carlyane dos Santos**, brasileira, engenheira civil, solteira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 22974598, 2ª via, SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 058.412.885-12, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 749/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 26 (vinte e seis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLYANE DOS SANTOS  
Data: 03/06/2025 17:09:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão  
**Carlyane dos Santos**  
Contratante

ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415  
Dados: 2025.06.03 09:44:34 -03'00'  
**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
Contratada

## 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1117834, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.925.185-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula primeira – Da retificação do conteúdo do 2º termo aditivo.** Acordam as partes que o segundo termo aditivo demanda ser retificado no sentido de consignar que o valor acrescido (R\$ 1.482.380,68) refletia 12,06% do valor inicialmente contratado (R\$ 12.288.206,09), culminando, naquela oportunidade, no valor global de R\$ 13.770.586,77 (treze milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais, setenta e sete centavos).

**2. Cláusula segunda - Do acréscimo e da supressão de serviços.** Pactuam, ainda, em decorrência do aumento do quantitativo inicialmente previsto, e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, a subtração ao valor inicialmente contratado do importe de **R\$ 225.425,06 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos)**, e acrescer a quantia de **R\$ 1.518.598,26 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 15.063.759,97 quinze milhões, sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos)**.

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços acrescidos corresponde, assim, a 12,35% do valor inicial do contrato, já a quantia referente à supressão equivale a 1,83% também daquele valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **MATHEUS CARVALHO CONCEICAO**  
Data: 13/10/2025 11:44:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Matheus Carvalho Conceição**  
**Contratante**

**ALEXANDRE**  
**ALBUQUERQUE**  
**TEIXEIRA:83019200415**

Assinado de forma digital por  
**ALEXANDRE ALBUQUERQUE**  
**TEIXEIRA:83019200415**  
Dados: 2025.10.13 10:18:42 -03'00'

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
**Contratada**

## 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1117834, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.925.185-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.660/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 28 (vinte e oito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MATHEUS CARVALHO CONCEICAO  
Data: 26/11/2025 15:17:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Matheus Carvalho Conceição**  
**Contratante**

ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415  
Novatec Construções e Empreendimentos Ltda  
Alexandre Albuquerque Teixeira  
Contratada

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE  
CNPJ 13.128.855/0001-44 - Email: saocristovao.pgm@gmail.com



Aracaju, 27 de Outubro de 2025.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO/SE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
A/C.: Matheus Conceição

**REF.: CONTRATO 054-2023 – SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL**

Prezado Senhor (a),

A NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.338.885/0001-33, com sede na rua José de Alencar, nº 916, sala 703, bairro ilha do Leite, recife/PE, vem através deste, entregar as documentações referentes a solicitação do REAJUSTE CONTRATUAL, de acordo com a cláusula 10 do contrato (Do Reajuste e da Revisão do Contrato).

Anexo a este, segue documentação relacionada abaixo;

- Planilha com demonstração do cálculo do reajuste;
- Comprovação do INCC (FGV / DNIT);
- Cronograma físico-financeiro vigente;
- Plano de ação;
- Contrato social da empresa;
- Documentação dos sócios;
- Certidão Negativa de débitos da União;
- Certidão Negativa FGTS;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão Negativa municipal;
- Certidão Negativa Estadual;

Atenciosamente,

**ALEXANDRE ALBUQUERQUE** Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
**TEIXEIRA:83019200415** ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
Dados: 2025.10.28 11:19:10 -03'00'

**NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

BR-235 Km 11, S/N, Bairro Jardim, Nossa Senhora do Socorro/SE  
CNPJ.: 00.338.885/0001-33

42ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-wla7834wT1A&chave2=bivYHkOtZxwAGXcK14FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

CNPJ(MF) nº 00.338.885/0001-33  
NIRE nº 26202333622.

**ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 07/01/1973, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 830.192.004-15, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 879, Apto. 901, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-100; e

**TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, empresa de sociedade empresária limitada unipessoal, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nire nº 26600123482 em 29.08.2016, inscrita no CNPJ/MF nº 26.048.899/0001-06, com sede na Rua Desembargador Joao Paes, nº 197, sala 404, Empresarial Spazio, Caixa Postal 001, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP. 51.021-360, representada por seu titular **Alexandre Albuquerque Teixeira**, já qualificado neste instrumento.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de Pernambuco sob o Nire nº 26202333622, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, Bairro da Ilha do Leite, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP 50.070-475, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.338.885/0001-33, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da sociedade o sócio **TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, detentor de 1.998.000.000 (Um Bilhão e Novecentos e Noventa e Oito Milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, correspondendo a R\$ 19.980.000,00 (Dezenove Milhões Novecentos e Oitenta Mil Reais).

#### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio **TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 19.980.000,00 (Dezenove Milhões Novecentos e Oitenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, da seguinte forma: Declara ter recebido através da transferência de suas quotas, o valor de R\$ 18.049.932,00 (dezoito milhões e quarenta e nove mil e novecentos e trinta e dois reais), valor este que foi originado através da 29ª Alteração Contratual onde o sócio Alexandre Albuquerque Teixeira

1

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024

Arquivamento 20248210270 de 01/11/2024 Protocolo 248210270 de 28/10/2024 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 24308504263686



realizou o aporte utilizando suas quotas de capital da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, e que nesta oportunidade integrará novamente a sua condição inicial, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, com 2.000.000.000 (Dois Bilhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais)

#### DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, com poderes para praticar todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificada mente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.

**Parágrafo Terceiro:** Esta sociedade empresária limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.

**Parágrafo Quarto:** O(s) administrador(es) fica(m) autorizado(s) a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo Quinto:** No tocante especificamente as empresas interligadas, coligadas, controladas, subsidiárias, não se aplica o conceito estrito de serem terceiros à sociedade, e desta forma o administrador e a própria sociedade está expressamente autorizado a dar avais em operações bancárias junto a instituições financeiras, podendo vincular a sociedade a obrigações de qualquer espécie, não havendo impedimento para tal, permitindo que possam afiançar operações de crédito de suas sociedades controladas, interligadas e outras sociedades que controle, direta ou indiretamente, consignando-se assim a possibilidade e a

01/11/2024



autorização da própria sociedade para assumir obrigações em favor de sociedades ou pessoas ligadas societariamente.

**Parágrafo Sexto:** Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição.

**Parágrafo Sétimo:** O(s) administrador(es) considera(m)-se investido(s) em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face da alteração acima, delibera o sócio de pleno e comum acordo por este instrumento, **consolidar** o contrato social da sociedade, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas nos contratos anteriores, que adequado às disposições da Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ/MF nº 00.338.885/0001-33  
NIRE nº 26202333622**

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

#### Do Contrato Social

**A)** A sociedade Empresária limitada, nas omissões deste instrumento particular de consolidação de contrato social de sociedade empresária, **será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas**, de acordo com a disposição prevista no parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não regendo-se por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às sociedades simples.

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024

Arquivamento 20248210270 de 01/11/2024 Protocolo 248210270 de 28/10/2024 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 24308504263686



B) O sócio unipessoal quotista acorda que nesta SOCIEDADE, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste instrumento, exclusivamente pelo contrato social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

## **- CAPÍTULO I -**

### **Nome Empresarial, Sede**

#### **I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** “NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA”, é o nome empresarial pelo qual está sociedade unipessoal gira suas atividades sociais, que é uma sociedade empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Empresária Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

#### **II - DA SEDE SOCIAL e FILIAIS:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede na rua José de Alencar, nr 916, sala 703, Bairro da Ilha do Leite, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.070-475, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**Parágrafo único:** A sociedade possui as seguintes filiais:

- 1) A Filial estabelecida na Rua Almir Cocentino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0012381-8, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0002-14;
- 2) Filial estabelecida na Rodovia BR-232, KM 14,5, Cristo Redentor, Bairro do Curado, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP 54.220-520, Nire nº 26.9.0044004-1, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0004-86;
- 3) Filial estabelecida na Rodovia BR 235, S/N, KM 11, Bairro Jardins, Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP: 49.160-000, Nire nº 2890029056-4, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0008-00;
- 4) Filial estabelecida na RODOVIA BR 423, S/N, POVOADO MARIA BODE, ÁGUA BRANCA, CEP 57490000 /AL, NIRE 27905205858, CNPJ 00.338.885/0009-90; e

01/11/2024

5) Filial estabelecida na RUA PROJETADA, S/N, QUADRA 22 LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, SANTA RITA, CEP 58301645 PB, NIRE 25900458799, CNPJ: 00.338.885/0010-24.

**- CAPÍTULO II -**

**Duração e Objeto Social**

**III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objetos sociais, **na Matriz e Filiais:**

**Parágrafo Primeiro:** Em estabelecimento eleito como Sede Matriz, serão exercidas as seguintes atividades:

1 - Agronomia, serviços de preparação do terreno, inclusive de recuperação de áreas degradadas e de mangue (CNAE 4319-3/00);

2 - Serviços de engenharia sanitária, inclusive construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto (CNAE 4222-7/01) e a coleta e destino final de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00)

3 - Execuções de obras e/ou serviços de engenharia elétrica, mecânica e civil, construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01), execução de obras e/ou serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação (CNAE 4313-4/00);

4 - Elaborações de serviços e/ou projetos de arquitetura (CNAE 7111-1/00), serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica (CNAE 7112-0/00), e outras atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/99);

5 - Construções de edifícios (CNAE 4120-4/00) e incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00);

6 - Compra, venda e aluguéis de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01) e (CNAE 6810-2/02); Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção, se operador (CNAE 7732-2/01);

7 - Realizações, planejamento e implantação de loteamentos com benfeitorias (CNAE 4299-5/99);

8 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. (CNAE 0810-0/99), (CNAE 0810-0/06).

**Parágrafo Segundo:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na RODOVIA BR 423, S/N, POVOADO MARIA BODE, ÁGUA BRANCA, CEP 57490000 /AL, serão exercidas as seguintes atividades:

5

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024

Arquivamento 20248210270 de 01/11/2024 Protocolo 248210270 de 28/10/2024 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 24308504263686





### OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVICOS DE ENGENHARIA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

### CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente. 4313-4/00 - obras de terraplenagem. 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente. 7112-0/00 - serviços de engenharia. 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

**Parágrafo Terceiro:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na RUA PROJETADA, S/N, QUADRA 22 LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, SANTA RITA, CEP 58301645 PB.

### OBJETO SOCIAL

SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

### CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4313-4/00 - obras de terraplenagem. 7112-0/00 - serviços de engenharia. 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

**Parágrafo Quarto:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rodovia BR 235, S/N, KM 11, Bairro Jardins, Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP: 49.160-000, Nire nº 2890029056-4, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0008-00

### OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS OBRAS DE TERRAPLENAGEM INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR



#### CNAE FISCAL

- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
- 4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários.
- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor

**Parágrafo Quinto:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rua Almir Coцентino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0012381-8, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0002-14

#### OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.

#### CNAE FISCAL

- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4120-4/00 - construção de edifícios.

**Parágrafo Sexto:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na na Rodovia BR-232, KM 14,5, Cristo Redentor, Bairro do Curado, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP 54.220-520, Nire nº 26.9.0044004-1, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0004-86.

- 1 - Agronomia, serviços de preparação do terreno, inclusive de recuperação de áreas degradadas e de mangue (CNAE 4319-3/00);
- 2 - Serviços de engenharia sanitária, inclusive construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto (CNAE 4222-7/01) e a coleta e destino final de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00)
- 3 - Execuções de obras e/ou serviços de engenharia elétrica, mecânica e civil, construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01), execução de obras e/ou serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação (CNAE 4313-4/00);
- 4 - Elaboraões de serviços e/ou projetos de arquitetura (CNAE 7111-1/00), serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica (CNAE 7112-0/00), e outras atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/99);
- 5 - Construções de edifícios (CNAE 4120-4/00) e incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00);

01/11/2024



6 – Compra, venda e aluguéis de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01) e (CNAE 6810-2/02); Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção, se operador (CNAE 7732-2/01);

7 – Realizações, planejamento e implantação de loteamentos com benfeitorias (CNAE 4299-5/99);

8 – Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. (CNAE 0810-0/99), (CNAE 0810-0/06).

9 – Fabricação de produtos do refino de petróleo (1921-7/00); Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (4612-5/00); e

10 – Comércio atacadista de materiais de construção em geral (4679-6/99); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (4930-2/01).

#### **IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 12/12/1994 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

#### **- CAPÍTULO III -**

#### **Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência**

#### **V - DO CAPITAL SOCIAL:**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) divididos em 2.000.000.000 (dois bilhões) de quotas no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país pelo sócio, assim distribuído:

<b>Sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Alexandre Albuquerque Teixeira	2.000.000.000	20.000.000,00	100
<b>Total</b>	<b>2.000.000.000</b>	<b>20.000.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do sócio quotista é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas de capital, respondendo pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.



**Parágrafo Segundo:** O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme o que estabelece expressamente as disposições do artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, assumindo a parte que lhe cabe nos lucros e nas perdas nos limites do artigo 1.052.

**Parágrafo Terceiro:** As quotas do capital da sociedade não podem ser utilizadas pelo sócio para garantir obrigações destes perante terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares do sócio, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância do sócio. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título.

**Parágrafo Quarto:** A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra o sócio ou a própria sociedade.

## **VI – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**CLÁUSULA SEXTA:** Nos casos de aumento do capital social o sócio unipessoal quotista será o único a exercer o seu direito sobre a subscrição das quotas no capital social, garantia que lhe é assegurada legalmente pela legislação regente.

**Parágrafo Primeiro:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do capital social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente ao sócio quotista da sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital social a ser promovido.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterà o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

**Parágrafo Terceiro:** Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-ão na proporção das quotas que então possuírem.

**Parágrafo Quarto:** Não exercido o direito pelo sócio unipessoal quotista, desta forma estará autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, após o qual a notificação perderá a sua eficácia.



**Parágrafo Quinto:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente à adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

**Parágrafo Sexto:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento do sócio, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade, conforme parágrafo único do artigo 1.003, do Código Civil.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de cessão e transferência de quotas sociais, o cedente não responderá pelas obrigações sociais solidariamente com o cessionário, após o prazo de dois anos, a contar do registro de alteração contratual, nos termos do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, tendo em vista a opção pela sociedade da regência supletiva com base na Lei das Sociedades Anônimas.

**Parágrafo Oitavo:** O sócio resolve estabelecer, para defesa dos interesses societários, que haverá sempre uma forma definida de eventual avaliação do valor da empresa, seja de sua marca, de seus bens móveis, imóveis, valores tangíveis e/ou intangíveis, para os casos de necessidade de apuração do valor devido a cada sócio, eventualmente retirante, falecido, e ou excluído, sendo que tal avaliação deverá ser efetuada obrigatoriamente por empresa(s) especializada(s), idônea, com expertise e experiência em trabalhos de avaliação do “valor da empresa”, com um comprovado “currículo” desta natureza.

**Parágrafo Nono:** Desta forma em qualquer caso de negociação de quotas, ou mesmo de alienação com terceiros, e ainda nos casos de falecimento, inclusive com efeitos extensivos aos seus herdeiros e sucessores, e qualquer que seja o tipo e a natureza da cessão e ou alienação de quotas sociais, o valor a ser considerado como apuração de haveres deverá levar em conta sempre o valor patrimonial aferido em avaliações técnicas consagradas, e desta forma a sociedade e seu sócio, promoverá todas as medidas e meios necessários para determinação da apuração do real valor das referidas quotas, considerando ainda que os eventuais investimentos e desembolsos para a realização dos trabalhos de avaliação serão custeados pela própria pessoa jurídica.

**Parágrafo Décimo:** O sócio quotista concorda adicionalmente que no caso de contratação da empresa avaliadora, no interesse do sócio, seja ele retirante, falecido ou excluído, todos os custos deste trabalho serão arcados pela pessoa jurídica uma única vez, e havendo necessidade de novas avaliações, a partir disto os custos serão suportados obrigatoriamente pelo sócio interessado em nova avaliação.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As avaliações efetuadas levaram em conta as seguintes opções de técnicas a serem aplicadas: a) avaliação pelo fluxo de caixa descontado e de geração de caixa; b) avaliação patrimonial pelo Balanço Patrimonial da pessoa jurídica; utilizando-se, na negociação requerida, a apuração que for mais benéfica.

**VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, com poderes para praticar todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificada mente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.

**Parágrafo Terceiro:** Esta sociedade empresária limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.

**Parágrafo Quarto:** O(s) administrador(es) fica(m) autorizado(s) a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo Quinto:** No tocante especificamente as empresas interligadas, coligadas, controladas, subsidiárias, não se aplica o conceito estrito de serem terceiros à sociedade, e desta forma o administrador e a própria sociedade está expressamente autorizado a dar avais em operações bancárias junto a instituições financeiras, podendo vincular a sociedade a obrigações de qualquer espécie, não havendo impedimento para tal, permitindo que possam afiançar operações de crédito de suas sociedades controladas, interligadas e outras sociedades que controle, direta ou indiretamente, consignando-se assim a possibilidade e a autorização da própria sociedade para assumir obrigações em favor de sociedades ou pessoas ligadas societariamente.

**Parágrafo Sexto:** Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição.





**Parágrafo Sétimo:** O(s) administrador(es) considera(m)-se investido(s) em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.

#### **VIII – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade técnica da sociedade será exercida pelo Sr. ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, engenheiro civil, CREA nº 0032918-D/PE, e/ou quaisquer outros técnicos profissionais, pertencentes ao quadro legal da empresa, legalmente habilitados pelo CREA/PE.

#### **IX – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:**

**CLÁUSULA NONA:** No exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de *prolabore*.

#### **- CAPÍTULO V-**

#### **Escrita Comercial e Fiscal, Resultado**

#### **X - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, será ele suportado pelo sócio.

**Parágrafo Terceiro:** Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido – atendidos os interesses sociais - poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como “lucros acumulados”, ou mesmo distribuído.

**Parágrafo Quarto:** O conhecimento dos Balanços anuais da sociedade, e com a consequente aprovação pelo sócio, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na sociedade.



**Parágrafo Quinto:** Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo sócio, admitindo-se que os lucros de cada período social poderão ser distribuídos.

**Parágrafo Sexto:** Toda e qualquer distribuição de lucros sociais não configura nenhum tipo de rendimento com noções a serem alcançadas por incidência de INSS, pois não se referem ao campo de incidência de salário de contribuição, prevista e definida na moldura do Inciso I, do art. 22, da legislação previdenciária, Lei 8.212/91.

**Parágrafo Sétimo:** Em face de preceitos de melhor governança corporativa, e objetivando assegurar ao sócio indistintamente, a melhor visibilidade da gestão e administração ordinária da sociedade e de seus negócios, o administrador, se obriga a prestar todas as informações sobre as demonstrações contábeis e/ou de balancetes de verificação periódicos, que devem ser apresentados, mesmo que de forma sumariada, mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

**Parágrafo Oitavo:** O sócio só terá direito de acesso aos livros da sociedade limitada.

## **- CAPÍTULO VI -**

### **Quotas do Capital, Indivisibilidade, Impenhorabilidade e Direito de Voto**

#### **XI – DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária do sócio.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

**Parágrafo Segundo:** Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, responde, solidariamente, o sócio, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Cada uma das quotas representativas da participação do capital social é indivisível em relação à sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do capital social da sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

## **- CAPÍTULO VII -**

### **Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão de Sócios.**



## **XII – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O falecimento e a interdição do sócio não constituirão motivação e causa para a dissolução da sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal do sócio, caberá ao(s) aos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo de toda a apuração dos haveres.

**Parágrafo Segundo:** Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.

**Parágrafo Terceiro:** Os herdeiros do cônjuge do sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a sociedade, conforme preceitua o art. 1.207 do Código Civil.

**Parágrafo Quarto:** Para efeitos de apuração de valores concernente ao direito do sócio o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a sociedade pagará esse valor, no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

**Parágrafo Quinto:** Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres do sócio, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado a crédito ou a débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.

**Parágrafo Sexto:** A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta sociedade seja por “*sucessão mortis causa*”, seja por “*ato inter vivos*” deverá obter a anuência do sócio unipessoal, nos termos aceitos neste contrato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de falecimento do sócio ou mesmo de incapacidade superveniente, os seus herdeiros/sucessores, terão direito a receber o mesmo valor que



recebia o sócio enquanto estava exercendo cargo da administração, valor equivalente à média dos últimos 12 (doze) meses, antes de ocorrida a eventual fatalidade, resguardando-se esse direito de receber tais valores equivalentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sempre à título de lucros, e na inexistência dos mesmos, retirados como antecipação de lucros, independentemente, da apuração dos eventuais haveres.

**Parágrafo Oitavo:** No caso do(s) sócio(s) remanescente(s) da sociedade, adquirir(em) as quotas sociais do sócio retirante, falecido, haverá a automática interrupção do pagamento previsto no parágrafo acima, a partir do mês seguinte em que se celebrou a cessão e ou alienação das quotas sociais, extinguindo-se os efeitos aqui previstos, ficando a ser pago tão somente os valores constantes do contrato de compra e venda de quotas sociais.

### **XIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I- o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição do sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- II – a decisão do sócio; e
- III – a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

### **XIV – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que o sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente o pagamento de 75,0% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Em sendo esta sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido “*affetio societatis*” e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais do seu sócio quotista, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito por seu sócio que se algum dos seus participantes criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada, nos termos abaixo deste instrumento, excluir o participante discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.



**Parágrafo Primeiro:** Assim sendo, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, o participante que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada sempre a mais ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** Se entende por atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão o seguinte:

- a) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta) por cento do capital social;
- b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa;
- c) Apresentar conduta desleal, seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da sociedade, seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;
- d) Usar a denominação social ou os bens e valores da sociedade, indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;
- e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;
- f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;
- g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má fé;
- h) Atentar contra os princípios de uma administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios de probidade;
- i) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para a exclusão, devidamente definida e explicitada.

01/11/2024



**Parágrafo Terceiro:** Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do capital social, consoante estipulado no caput da cláusula décima sexta deste instrumento, serão pagos ao sócio que se retira da sociedade na forma estipulada na cláusula vigésima.

**Parágrafo Quarto:** No caso do exercício desta prerrogativa, deliberada em assembleia ou reunião de sócios, pela exclusão de sócio indesejado, a sociedade deverá observar que esta deliberação deve estar fundamentada e caracterizada de forma inconteste, identificando o(s) referido(s) ato(s), de inegável gravidade e em especial caracterizados e com materialidade do tipo doloso ou abusivo, ofertando-se sempre ao mesmo todo o seu direito de contraditório pleno.

**Parágrafo Quinto:** Os atos regulares e normais da administração ordinária da sociedade, que configuram o exercício empresarial e a defesa do interesse e da confecção dos objetivos sociais da entidade empresarial não são considerados como motivadores para exclusão de sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Todas as vezes que, no âmbito desta sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste contrato social não se exigir *quorum qualificado maior*, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 53,0% (cinquenta e três por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

## **XV - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:**

**CLÁUSULA OITAVA:** Determinado assim que a sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

**Parágrafo Segundo:** Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.



**Parágrafo Terceiro:** Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se for consequência direta de atos que o antecederam.

**Parágrafo Quarto:** A sociedade pagará o valor dos haveres apurado no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

## **- CAPÍTULO VIII -**

### **XVI - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio unipessoal: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) automaticamente poderá(ão) deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na sociedade promoverem a alteração contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Todas as veiculações societárias aqui consignadas, aceitas unanimemente pelo sócio quotista, sem qualquer restrição para esta sociedade, deverão ser transmitidas e observadas integralmente para as sociedades controladas e ou interligadas, no caso de existirem outras sociedades.

### **XVII – DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento do sócio ou, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de

01/11/2024



inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 respectivamente da nova redação atribuída às Leis nºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Conforme permite a Lei nº 9.307/96, o sócio pactua, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

**Parágrafo Primeiro:** Desta forma instituiu-se nesta sociedade uma convenção de arbitragem, em especial, em seu contrato social e desta forma o sócio está obrigatoriamente sujeito ao processo arbitral, podendo tão somente discutir seus eventuais litígios do Juízo arbitral.

**Parágrafo Segundo:** A arbitragem será conduzida na comarca da sede da sociedade, por 03 (três) árbitros (sendo relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (Segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, às seguintes disposições veiculadas:

- a) Que as partes desde logo elegerão, quando necessário, 03 (três) árbitros, independentes, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; e que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que esteja aposentado.
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na comarca da sede da sociedade, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;
- c) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados pelas partes, e pelo terceiro, de per si, bem como as despesas necessárias;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão os declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, e em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;



- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: **i)** cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e **ii)** cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;
- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão. O juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que considerar justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionadas à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas, honorários e despesas incorridas por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;
- h) Para execução de laudo arbitral, as partes elegem o foro da comarca da sede da sociedade, com exclusão e renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiados que sejam.

#### - CAPÍTULO IX -

#### Disposições Gerais

#### XVIII - DOS CASOS OMISSOS:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes legislações, observada sempre a ordem a seguir preconizada:

**a)** Constituição da República Federativa do Brasil vigente; **b)** Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário; **c)** e Lei das Sociedades Anônimas – LSA (Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste contrato social.

#### - CAPÍTULO X -



## Disposições Finais

### XIX- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** O endereço do sócio, constante no contrato social, será o único válido para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc, relativos, sobretudo, a atos societários de seu interesse.

**Parágrafo Único:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, deve o sócio comunicar à sociedade as eventuais alterações ocorridas em seu endereço.

### XX – DO DESIMPEDIMENTO:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** O administrador, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

### ENCERRAMENTO:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Recife (PE), 25 de outubro de 2024.

-----  
TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA  
Representada por Alexandre Albuquerque Teixeira

-----  
ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

01/11/2024



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>248210270 - 28/10/2024</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERAÇÃO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

### MATRIZ

NIRE 26202333622  
CNPJ 00.338.885/0001-33  
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2024  
SOB N: 20248210270

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248210270


### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 83019200415 - ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA - Assinado em 28/10/2024 às 11:39:11


Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

1

01/11/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P  
E

NOME  
ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
4133677 SSP PE

CPF 830.192.004-15 DATA NASCIMENTO 07/01/1973

FILIAÇÃO  
FERNANDO CARLOS ALBUQUERQUE TEIXEIRA  
SUZANA MARIA FERREIRA GOMES TEIXEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 01621572800 VALIDADE 14/01/2026 1ª HABILITAÇÃO 16/01/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RECIFE, PE DATA EMISSÃO 14/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 05015906408 PE102817685

**PERNAMBUCO**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2075229750

2075229750

2075229750

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0008-00, com sede na rua José de Alencar, nº 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE DECLARA de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

N. Sra. do Socorro-SE, 02 de Junho de 2025.

~~NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Alexandre Albuquerque Teixeira  
Engº Civil - RPN nº 180324912-9~~

Atenciosamente,

**NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

BR-235 Km 11, S/N, Loteamento Jardim Santa Inês, Nossa Senhora do Socorro/SE

CNPJ: 00.338.885/0008-00

**Objeto:** Execução das obras e serviços de construção da “Rodovia dos Trabalhadores”, que integrará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101.

**Contratada:** NOVATEC Construções e Empreendimentos Ltda.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

**Contrato n°:** 54/2023.

**RESUMO DOS VALORES DO REAJUSTE**

ITEM	DESCRIÇÃO	set/23	set/24	set/25	Somatório
1	CONTRATO	-R\$ 94.048,66	R\$ 346.822,09	R\$ 249.048,30	R\$ 501.821,73
2	2º ADITIVO	R\$ 55.207,18	R\$ 107.089,04	-	R\$ 162.296,22
3	6º ADITIVO	R\$ 54.172,46	R\$ 125.411,18	-	R\$ 179.583,64
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 843.701,59</b>

  
Janaina Sousa  
Mat. 063  
Assessor Técnico  
Prefeitura Municipal de São Cristóvão

**Objeto:** Execução das obras e serviços de construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101.

**Contratada:** NOVATEC Construções e Empreendimentos Ltda.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Cristóvão.


**Contrato nº:** 54/2023.

**MEMORIAL DE CÁLCULO DO REAJUSTE**

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	set/22	set/23	ÍNDICE
P	PAVIMENTAÇÃO	529,532	555,551	4,91%
D	DRENAGEM	443,913	457,035	2,96%
INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	1045,616	1082,104	3,49%
AD	ASFALTO DILUÍDO	1057,262	901,229	-14,76%
CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	1106,327	929,588	-15,98%
E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)	984,135	845,544	-14,08%

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	set/22	set/24	ÍNDICE
P	PAVIMENTAÇÃO	529,532	577,753	9,11%
D	DRENAGEM	443,913	470,692	6,03%
INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	1045,616	1141,398	9,16%
AD	ASFALTO DILUÍDO	1057,262	1002,692	-5,16%
CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	1106,327	1047,609	-5,31%
E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)	984,135	939,595	-4,53%

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	set/22	set/25	ÍNDICE
P	PAVIMENTAÇÃO	529,532	589,906	11,40%
D	DRENAGEM	443,913	489,430	10,25%
INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	1045,616	1218,747	16,56%
AD	ASFALTO DILUÍDO	1057,262	977,921	-7,50%
CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	1106,327	1007,069	-8,97%
E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)	984,135	913,194	-7,21%

<p>_____</p> <p>Contratada</p>	 <b>Janaina Sousa</b> <b>Mat. 063</b> <b>Assessor Técnico</b> <b>Prefeitura Municipal de São Cristóvão</b>
	<p>_____</p> <p>Fiscalização</p>

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

**PLANILHA DE REAJUSTE 2023 (CONTRATO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							<b>55.951,12</b>	<b>57.903,60</b>	<b>1.952,48</b>
<b>01.01</b>	<b>PLACA DA OBRA</b>							<b>17.424,80</b>	<b>18.032,86</b>	<b>608,06</b>
01.01.001	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2	40,00	435,62	INCC	3,49%	450,82	17.424,80	18.032,86	608,06
<b>01.02</b>	<b>SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA</b>							<b>30.835,65</b>	<b>31.911,70</b>	<b>1.076,05</b>
01.02.001	Confecção de placa de sinalização totalmente refletiva	m2	30,00	547,18	INCC	3,49%	566,27	16.415,40	16.988,23	572,83
01.02.002	Confecção suporte e travessa para placa de sinalização	un	45,00	220,45	INCC	3,49%	228,14	9.920,25	10.266,43	346,18
01.02.003	Sinalização Diurna com Tela tapume em pvc - 10 usos	m	500,00	5,37	INCC	3,49%	5,56	2.685,00	2.778,70	93,70
01.02.004	Sinalização noturna com tela tapume pvc, balde plástico fiação e lâmpada, reutilização 7 vezes	m	500,00	3,63	INCC	3,49%	3,76	1.815,00	1.878,34	63,34
<b>01.03</b>	<b>INTERFERÊNCIAS</b>							<b>7.690,67</b>	<b>7.959,04</b>	<b>268,37</b>
01.03.001	Deslocamento de poste de concreto armado duplo T (DT) ou circular de 9 a 12m	un	13,00	591,59	INCC	3,49%	612,23	7.690,67	7.959,04	268,37
<b>02</b>	<b>CANTEIRO DA OBRA</b>							<b>160.840,31</b>	<b>166.453,01</b>	<b>5.612,70</b>
<b>02.01</b>	<b>LIMPEZA DE TERRENO</b>							<b>19.795,00</b>	<b>20.485,77</b>	<b>690,77</b>
02.01.001	Limpeza mecanizada do terreno c/ trator esteira (vegetação rasteira) inclusive carga e transporte - dmt até 1 km	m2	5.000,00	3,74	INCC	3,49%	3,87	18.700,00	19.352,56	652,56
02.01.002	Compactação de material de bota fora, com rolo vibratório pé de carneiro, sem controle do grau de compactação	m3	500,00	2,19	INCC	3,49%	2,27	1.095,00	1.133,21	38,21
<b>02.02</b>	<b>REVESTIMENTO PRIMÁRIO e= 0,12m</b>							<b>2.275,16</b>	<b>2.354,56</b>	<b>79,40</b>
02.02.001	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazida, inclusive carga, exclusive transporte	m3	90,00	8,12	INCC	3,49%	8,40	730,80	756,30	25,50
02.02.002	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)	t.km	608,00	1,51	INCC	3,49%	1,56	918,08	950,12	32,04
02.02.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)	t.km	426,00	0,98	INCC	3,49%	1,01	417,48	432,05	14,57
02.02.004	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 95% do proctor normal	m3	72,00	2,90	INCC	3,49%	3,00	208,80	216,09	7,29
<b>02.03</b>	<b>TAPUME</b>							<b>48.696,00</b>	<b>50.395,30</b>	<b>1.699,30</b>
02.03.001	Tapume em chapa OSB LP (2,20x1,22m), esp = 10mm (1 uso)	m2	600,00	81,16	INCC	3,49%	83,99	48.696,00	50.395,30	1.699,30
<b>02.04</b>	<b>BARRACÕES</b>							<b>51.935,06</b>	<b>53.747,39</b>	<b>1.812,33</b>
02.04.001	Barracão para escritório de obra porte médio s=43,56m2 com materiais novos	un	1,00	12.938,59	INCC	3,49%	13.390,10	12.938,59	13.390,10	451,51
02.04.002	Barracão fechado porte pequeno para depósito de cimento e almotoxilado (s=38,72 m2) com materiais novos	un	1,00	7.353,26	INCC	3,49%	7.609,86	7.353,26	7.609,86	256,60
02.04.003	Barracão aberto para apoio à produção (carpintaria, central de armação, oficina, etc.) c/ tesouras, telha 4mm, piso em concreto desempolado	m2	85,00	112,02	INCC	3,49%	115,93	9.521,70	9.853,97	332,27
02.04.004	Barracão aberto para refeitório de obra (capacidade 24 refeições simultâneas)- s=61,60m2 com materiais novos	un	1,00	10.512,37	INCC	3,49%	10.879,21	10.512,37	10.879,21	366,84
02.04.005	Barracão para banheiro e vestiário de obra, s=35,10m², capacidade 20 operários com materiais novos	un	1,00	11.609,14	INCC	3,49%	12.014,25	11.609,14	12.014,25	405,11
<b>02.05</b>	<b>LIGAÇÕES PROVISÓRIAS</b>							<b>26.219,09</b>	<b>27.134,03</b>	<b>914,94</b>
02.05.001	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória a ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm	um	1,00	331,40	INCC	3,49%	342,96	331,40	342,96	11,56

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

**PLANILHA DE REAJUSTE 2023 (CONTRATO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
02.05.002	Entrada provisória de energia elétrica aérea trifásica 4 0a em poste madeira	un	1,00	825,69	INCC	3,49%	854,50	825,69	854,50	28,81
02.05.003	Fossa séptica pré-moldada, tipo oms, capacidade 30 pessoas (v=2710 litros)	un	1,00	1.445,08	INCC	3,49%	1.495,51	1.445,08	1.495,51	50,43
02.05.004	Sumidouro paredes com blocos cerâmicos 6 furos e dimensões internas de 3,00 x 1,50 x 1,50 m	un	1,00	4.011,32	INCC	3,49%	4.151,30	4.011,32	4.151,30	139,98
02.05.005	Aluguel de banheiro químico, com limpezas diárias	mês	48,00	408,45	INCC	3,49%	422,70	19.605,60	20.289,76	684,16
<b>02.06</b>	<b>ÁREA PARA PRÉ-MOLDADOS</b>							<b>11.920,00</b>	<b>12.335,96</b>	<b>415,96</b>
02.06.001	Lona plástica preta	m2	200,00	3,15	INCC	3,49%	3,26	630,00	651,98	21,98
02.06.002	Piso em concreto simples despolado, fck = 21 MPa, e = 10 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos - Rev 01	m2	200,00	56,45	INCC	3,49%	58,42	11.290,00	11.683,98	393,98
<b>03</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>							<b>1.131.946,92</b>	<b>1.171.447,55</b>	<b>39.500,63</b>
<b>03.01</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>							<b>1.131.946,92</b>	<b>1.171.447,55</b>	<b>39.500,63</b>
<b>03.01.001</b>	<b>PISTA</b>							<b>1.131.946,92</b>	<b>1.171.447,55</b>	<b>39.500,63</b>
03.01.001.001	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710 JULHO/2021)	m3	12.369,67	3,56	INCC	3,49%	3,68	44.036,02	45.572,71	1.536,69
03.01.001.002	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875 JULHO/2021)	m3	15.514,40	11,55	INCC	3,49%	11,95	179.191,32	185.444,41	6.253,09
03.01.001.003	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501876)	m3	3.823,23	12,10	INCC	3,49%	12,52	46.261,08	47.875,42	1.614,34
03.01.001.004	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 600 a 800 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501878 JULHO/2021)	m3	607,91	13,38	INCC	3,49%	13,85	8.133,83	8.417,68	283,85
03.01.001.005	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m3	m3	13.645,00	14,56	INCC	3,49%	15,07	198.671,20	205.604,07	6.932,87
03.01.001.006	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.200 a 1.400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501881 JULHO/2021)	m3	2.746,00	14,89	INCC	3,49%	15,41	40.887,94	42.314,77	1.426,83
03.01.001.007	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 2.000 a 2.500 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501885 JULHO/2021)	m3	16.454,00	17,00	INCC	3,49%	17,59	279.718,00	289.479,09	9.761,09
03.01.001.008	Transporte de material de 1ª cat (DMT > 3km), c/ caminhão basculante - revestimento primário (SICRO 5915320 JULHO/2021)	t.km	6.388,50	0,86	INCC	3,49%	0,89	5.494,11	5.685,83	191,72
03.01.001.009	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal (SICRO 5 502978 JULHO/2021)	m3	57.918,00	5,69	INCC	3,49%	5,89	329.553,42	341.053,57	11.500,15
<b>04</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>							<b>2.093.699,44</b>	<b>2.155.588,89</b>	<b>61.889,45</b>
<b>04.01</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>							<b>2.093.699,44</b>	<b>2.155.588,89</b>	<b>61.889,45</b>
<b>04.01.001</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA NA DRENAGEM</b>							<b>164.896,78</b>	<b>169.771,10</b>	<b>4.874,32</b>
04.01.001.001	Escoramento metálico p/ valas, h<=2.50 m, com pranchas metálicas de 4,7 mm x 30 cm e longarinas em peças de madeira de 3"x6", reaproveitamento : 60 vezes	m2	1.040,00	38,42	D	2,96%	39,56	39.956,80	41.137,92	1.181,12

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

**PLANILHA DE REAJUSTE 2023 (CONTRATO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
04.01.001.002	Bombeamento direto p/ esgotamento de valas com Gerador	H	2.329,00	26,86	D	2,96%	27,65	62.556,94	64.406,11	1.849,17
04.01.001.003	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em m aterial de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m3	1.240,00	11,88	D	2,96%	12,23	14.731,20	15.166,65	435,45
04.01.001.004	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em m aterial de 1ª categoria entre 1,50 e 3,00m de profundidade de	m3	153,00	13,29	D	2,96%	13,68	2.033,37	2.093,48	60,11
04.01.001.005	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	62,00	56,41	D	2,96%	58,08	3.497,42	3.600,80	103,38
04.01.001.006	Reaterro manual de valas ou áreas, com espalhamento e compactação, utilizando compactador à percussão/sapinho, s em controle do grau de compactação	m3	857,00	18,56	D	2,96%	19,11	15.905,92	16.376,10	470,18
04.01.001.007	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m3	616,00	1,26	D	2,96%	1,30	776,16	799,10	22,94
04.01.001.008	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022) (DMT=0,5km)	t.km	16.847,00	1,51	D	2,96%	1,55	25.438,97	26.190,94	751,97
<b>04.01.002</b>	<b>DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL</b>							<b>1.448.946,93</b>	<b>1.491.777,59</b>	<b>42.830,66</b>
04.01.002.001	Sarjeta triangular de concreto - STC 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003319 JULHO/2022)	m	1.861,60	79,15	D	2,96%	81,49	147.345,64	151.701,15	4.355,51
04.01.002.002	Sarjeta triangular de concreto - STC 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003323 JULHO/2022)	m	402,00	58,01	D	2,96%	59,72	23.320,02	24.009,36	689,34
04.01.002.003	Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003343 JULHO/2022)	m	112,50	61,23	D	2,96%	63,04	6.888,37	7.091,99	203,62
04.01.002.004	Sarjeta de canteiro central de concreto - SCC 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003353 JULHO/2022)	m	210,00	60,31	D	2,96%	62,09	12.665,10	13.039,48	374,38
04.01.002.005	Sarjeta de canteiro central de concreto - SCC 04 - areia e brita comerciais (SICRO 2003355 JULHO/2022)	m	255,00	81,64	D	2,96%	84,05	20.818,20	21.433,58	615,38
04.01.002.006	Valeta de proteção de cortes com revestimento de concreto - VPC 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003307 JULHO/2022)	m	149,00	119,00	D	2,96%	122,52	17.731,00	18.255,13	524,13
04.01.002.007	Meio-fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira (SICRO 2003373 JULHO/2022)	m	3.450,20	30,42	D	2,96%	31,32	104.955,08	108.057,54	3.102,46
04.01.002.008	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira (SICRO 2003377 JULHO/2022)	m	1.432,00	26,61	D	2,96%	27,40	38.105,52	39.231,91	1.126,39
04.01.002.009	Entrada para descida d'água - EDA 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003385 JULHO/2022)	ud	53,00	54,24	D	2,96%	55,84	2.874,72	2.959,70	84,98
04.01.002.010	Entrada para descida d'água - EDA 02 - areia e brita comerciais (SICRO 2003387 JULHO/2022)	ud	13,00	66,68	D	2,96%	68,65	866,84	892,46	25,62
04.01.002.011	Transposição de segmentos de sarjeta - TSS 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003361 JULHO/2022)	m	163,00	624,26	D	2,96%	642,71	101.754,38	104.762,22	3.007,84
04.01.002.012	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 02 - areia e brita comerciais (SICRO 2003407 JULHO/2022)	m	212,00	294,56	D	2,96%	303,27	62.446,72	64.292,64	1.845,92
04.01.002.013	Descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003393 JULHO/2022)	m	61,50	267,26	D	2,96%	275,16	16.436,49	16.922,35	485,86
04.01.002.014	Dissipador de energia - DEB 01 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003449 JULHO/2022)	ud	30,00	474,38	D	2,96%	488,40	14.231,40	14.652,08	420,68

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

**PLANILHA DE REAJUSTE 2023 (CONTRATO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
04.01.002.015	Dissipador de energia - DEB 02 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003451 JULHO/2022)	ud	26,00	487,52	D	2,96%	501,93	12.675,52	13.050,21	374,69
04.01.002.016	Dissipador de energia - DEB 03 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003453 JULHO/2022)	ud	2,00	1.491,17	D	2,96%	1.535,25	2.982,34	3.070,50	88,16
04.01.002.017	Dissipador de energia - DEB 04 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003455 JULHO/2022)	ud	6,00	2.112,13	D	2,96%	2.174,56	12.672,78	13.047,39	374,61
04.01.002.018	Dissipador de energia - DEB 06 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003459 JULHO/2022)	ud	13,00	3.598,52	D	2,96%	3.704,89	46.780,76	48.163,59	1.382,83
04.01.002.019	Dissipador de energia - DEB 09 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003465 JULHO/2022)	ud	1,00	4.694,00	D	2,96%	4.832,75	4.694,00	4.832,75	138,75
04.01.002.020	Dissipador de energia - DES 03 - areia e pedra de mão comerciais (SICRO 2003445 JULHO/2022)	ud	12,00	313,51	D	2,96%	322,78	3.762,12	3.873,33	111,21
04.01.002.021	Dissipador de energia - DES 02 - areia e pedra de mão comerciais (SICRO 2003443 JULHO/2022)	ud	1,00	262,60	D	2,96%	270,36	262,60	270,36	7,76
04.01.002.022	Caixa coletora de talvegue - CCT 02 - areia e brita comerciais (SICRO 2003730 JULHO/2022)	ud	3,00	3.681,38	D	2,96%	3.790,20	11.044,14	11.370,60	326,46
04.01.002.023	Caixa coletora de talvegue - CCT 04 - areia e brita comerciais (SICRO 2003734 JULHO/2022)	ud	10,00	3.598,48	D	2,96%	3.704,85	35.984,80	37.048,51	1.063,71
04.01.002.024	Caixa coletora de talvegue - CCT 06 - areia e brita comerciais (SICRO 2003738 JULHO/2022)	ud	1,00	4.849,35	D	2,96%	4.992,70	4.849,35	4.992,70	143,35
04.01.002.025	Caixa coletora de talvegue - CCT 10 - areia e brita comerciais (SICRO 2003746 JULHO/2022)	ud	1,00	5.845,14	D	2,96%	6.017,92	5.845,14	6.017,92	172,78
04.01.002.026	Boca de BSTC D = 0,60 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804081 JULHO/2022)	ud	1,00	747,36	D	2,96%	769,45	747,36	769,45	22,09
04.01.002.027	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804101 JULHO/2022)	ud	7,00	1.262,44	D	2,96%	1.299,76	8.837,08	9.098,30	261,22
04.01.002.028	Boca de BSTC D = 1,20 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804141 JULHO/2022)	um	16,00	2.599,78	D	2,96%	2.676,63	41.596,48	42.826,07	1.229,59
04.01.002.029	Boca de BDTC D = 1,20 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804253 JULHO/2022)	ud	2,00	3.118,95	D	2,96%	3.211,15	6.237,90	6.422,29	184,39
04.01.002.030	Boca de BDCC 3,00 x 3,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais (SICRO 0705338 JULHO/2022)	ud	2,00	50.639,37	D	2,96%	52.136,26	101.278,74	104.272,52	2.993,78
04.01.002.031	Corpo de BDCC 3,00 x 3,00 m - moldado no local - altura do aterro 2,50 a 5,00 m - areia e brita comerciais (SICRO 0705303 JULHO/2022)	m	26,00	11.423,18	D	2,96%	11.760,85	297.002,68	305.782,03	8.779,35
04.01.002.032	Lastro de concreto, fck=15 mpa, lançado e adensado	m3	39,00	600,86	D	2,96%	618,62	23.433,54	24.126,23	692,69
04.01.002.033	Corpo de BSTC D = 0,40 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804015 JULHO/2022)	m	39,00	260,90	D	2,96%	268,61	10.175,10	10.475,87	300,77
04.01.002.034	Corpo de BSTC D = 0,60 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804023 JULHO/2022)	m	141,00	427,27	D	2,96%	439,90	60.245,07	62.025,91	1.780,84
04.01.002.035	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804031 JULHO/2022)	m	104,00	615,12	D	2,96%	633,30	63.972,48	65.863,50	1.891,02

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

**PLANILHA DE REAJUSTE 2023 (CONTRATO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
04.01.002.036	Corpo de BSTC D = 1,20 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804047 JULHO/2022)	m	17,00	1.079,94	D	2,96%	1.111,86	18.358,98	18.901,67	542,69
04.01.002.037	Corpo de BDTC D = 1,20 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804199 JULHO/2022)	m	21,00	2.099,18	D	2,96%	2.161,23	44.082,78	45.385,86	1.303,08
04.01.002.038	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp.=0,20m, dim. int.= 1,20x1,20x1,60m	un	9,00	5.392,42	D	2,96%	5.551,82	48.531,78	49.966,37	1.434,59
04.01.002.039	Boca de lobo simples em alvenaria de tij. maciços esp.=0,20m, combinada (grelha e gaveta) h= 1,50m	un	3,00	2.827,95	D	2,96%	2.911,54	8.483,85	8.734,63	250,78
04.01.002.040	Complemento de altura para poço de visita em alvenaria com tijolos maciços esp. = 0,20m.	m2	15,20	261,19	D	2,96%	268,91	3.970,08	4.087,44	117,36
<b>04.01.003</b>	<b>CANAL DE CONCRETO ARMADO (S: 1,2x0,85m) L=79,50m</b>							<b>448.615,87</b>	<b>461.876,88</b>	<b>13.261,01</b>
04.01.003.001	Forma plana para estruturas, em compensado plastificado de 14mm, 05 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.20 15	m2	1.425,00	76,37	D	2,96%	78,63	108.827,25	112.044,17	3.216,92
04.01.003.002	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superes truturas e fundações - R1	kg	9.263,00	16,28	D	2,96%	16,76	150.801,64	155.259,31	4.457,67
04.01.003.003	Aço CA - 60 Ø 4,2 a 9,5mm, inclusive corte, dobragem, mo ntagem e colocação de ferragens nas formas, para superes truturas e fundações - R1	kg	4.703,00	15,25	D	2,96%	15,70	71.720,75	73.840,80	2.120,05
04.01.003.004	Concreto simples usinado fck=40mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura	m3	152,00	641,99	D	2,96%	660,97	97.582,48	100.467,00	2.884,52
04.01.003.005	Impermeabilização - Fornecimento e aplicação de manta geotêxtil RT-21, resistencia a tração=21 kN/m (antigo Bidi m OP-40 ou similar) em colchões drenantes	m2	275,00	32,54	D	2,96%	33,50	8.948,50	9.213,02	264,52
04.01.003.006	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_05/2021	m3	23,00	466,75	D	2,96%	480,55	10.735,25	11.052,58	317,33
<b>04.01.004</b>	<b>CAIXAS COLETORAS DE TALVEGUE (alturas menores que as do projeto típico)</b>							<b>16.114,51</b>	<b>16.590,86</b>	<b>476,35</b>
04.01.004.001	Forma plana para estruturas, em compensado plastificado de 14mm, 05 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.2015	m2	188,00	76,37	D	2,96%	78,63	14.357,56	14.781,97	424,41
04.01.004.002	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m3	138,00	11,88	D	2,96%	12,23	1.639,44	1.687,90	48,46
04.01.004.003	Apiloamento manual	m3	4,20	27,98	D	2,96%	28,81	117,51	120,99	3,48
<b>04.01.005</b>	<b>TAMPONAMENTO DE CAIXAS COLETORAS DE TALVEGUE</b>							<b>15.125,35</b>	<b>15.572,46</b>	<b>447,11</b>
04.01.005.001	Concreto armado fck=15MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	5,25	2.881,02	D	2,96%	2.966,18	15.125,35	15.572,46	447,11
<b>05</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>							<b>4.362.162,92</b>	<b>4.576.501,54</b>	<b>214.338,62</b>
<b>05.01</b>	<b>REGULARIZACAO</b>							<b>50.921,79</b>	<b>53.423,88</b>	<b>2.502,09</b>
05.01.001	Regularização do subleito (SICRO 4011209 JULHO/2022)	m2	73.799,70	0,69	P	4,91%	0,72	50.921,79	53.423,88	2.502,09
<b>05.02</b>	<b>SUBBASE</b>							<b>1.103.096,31</b>	<b>1.157.297,89</b>	<b>54.201,58</b>
<b>05.02.001</b>	<b>AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA</b>							<b>745.803,96</b>	<b>782.449,68</b>	<b>36.645,72</b>
05.02.001.001	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazida, inclusive carga, exclusive transporte	m3	32.506,82	8,12	P	4,91%	8,52	263.955,37	276.925,05	12.969,68
05.02.001.002	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)	t.km	153.594,72	0,98	P	4,91%	1,03	150.522,82	157.918,89	7.396,07

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

## PLANILHA DE REAJUSTE 2023 (CONTRATO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
05.02.001.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)	t.km	219.421,04	1,51	P	4,91%	1,58	331.325,77	347.605,74	16.279,97
<b>05.02.002</b>	<b>EXECUÇÃO DE SUB-BASE</b>							<b>357.292,35</b>	<b>374.848,21</b>	<b>17.555,86</b>
05.02.002.001	Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (exclusive material de sub-base)	m3	22.613,44	15,80	P	4,91%	16,58	357.292,35	374.848,21	17.555,86
<b>05.03</b>	<b>BASE</b>							<b>1.040.170,47</b>	<b>1.091.280,15</b>	<b>51.109,68</b>
<b>05.03.001</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SOLO DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA</b>							<b>239.321,71</b>	<b>251.081,00</b>	<b>11.759,29</b>
05.03.001.001	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	m3	10.649,30	7,65	P	4,91%	8,03	81.467,14	85.470,10	4.002,96
05.03.001.002	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)	t.km	50.317,94	0,98	P	4,91%	1,03	49.311,58	51.734,55	2.422,97
05.03.001.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)	t.km	71.882,78	1,51	P	4,91%	1,58	108.542,99	113.876,35	5.333,36
<b>05.03.002</b>	<b>AQUISIÇÃO DE PEDRA DA PEDREIRA MM</b>							<b>692.107,63</b>	<b>726.114,93</b>	<b>34.007,30</b>
05.03.002.001	Pedra britada ou bica corrida, nao classificada (posto pedreira/fornecedor, sem frete)	m3	7.572,83	66,33	P	4,91%	69,59	502.306,01	526.987,24	24.681,23
05.03.002.002	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)	t.km	193.675,13	0,98	P	4,91%	1,03	189.801,62	199.127,69	9.326,07
<b>05.03.003</b>	<b>EXECUÇÃO DE BASE</b>							<b>108.741,13</b>	<b>114.084,22</b>	<b>5.343,09</b>
05.03.003.001	Base com solo-brita, misturado na pista (exclusive material de base e brita)	m3	11.832,55	9,19	P	4,91%	9,64	108.741,13	114.084,22	5.343,09
<b>05.04</b>	<b>CAPA ASFÁLTICA</b>							<b>1.768.888,52</b>	<b>1.855.804,37</b>	<b>86.915,85</b>
<b>05.04.001</b>	<b>IMPRIMAÇÃO</b>							<b>24.304,96</b>	<b>25.499,20</b>	<b>1.194,24</b>
05.04.001.001	Imprimação aplicada em execução de rodovias (prod. = 1.250 m2/h), sem fornecimento de material e sem transporte	m2	60.762,40	0,40	P	4,91%	0,42	24.304,96	25.499,20	1.194,24
<b>05.04.002</b>	<b>PINTURA DE LIGAÇÃO</b>							<b>16.372,97</b>	<b>17.177,47</b>	<b>804,50</b>
05.04.002.001	Execução de pintura asfáltica de ligação, exclusive fornecimento de ligante	m2	56.458,52	0,29	P	4,91%	0,30	16.372,97	17.177,47	804,50
<b>05.04.003</b>	<b>C.A.U.Q</b>							<b>1.516.673,45</b>	<b>1.591.196,48</b>	<b>74.523,03</b>
05.04.003.001	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, sem cap, camada de rolamento - exclusive carga e transporte	m3	2.822,93	537,27	P	4,91%	563,67	1.516.673,45	1.591.196,48	74.523,03
<b>05.04.004</b>	<b>TRANSPORTE de C.A.U.Q</b>							<b>211.537,14</b>	<b>221.931,22</b>	<b>10.394,08</b>
05.04.004.001	Carga de mistura asfáltica em caminhão basculante 6 m³ ( unidade: m3). af. 07/2020	m3	3.528,66	7,74	P	4,91%	8,12	27.311,82	28.653,82	1.342,00
05.04.004.002	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com çaçamba térmica de 6m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914612 JULHO/2022)	t.km	116.598,31	1,58	P	4,91%	1,66	184.225,32	193.277,40	9.052,08
<b>05.05</b>	<b>PARALELEPIPEDO</b>							<b>399.085,83</b>	<b>418.695,25</b>	<b>19.609,42</b>
05.05.001	Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). af. 05/2020 (CTENG 1389)	m2	3.567,00	95,77	P	4,91%	100,48	341.611,59	358.396,96	16.785,37
05.05.002	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	1.311,00	43,84	P	4,91%	45,99	57.474,24	60.298,29	2.824,05
<b>06</b>	<b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b>							<b>541.342,48</b>	<b>560.235,33</b>	<b>18.892,85</b>
<b>06.01</b>	<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>							<b>200.598,35</b>	<b>207.599,23</b>	<b>7.000,88</b>
06.01.001	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,414 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (SICRO 5213446 JULHO/2022)	ud	3,00	632,40	INCC	3,49%	654,47	1.897,20	1.963,41	66,21
06.01.002	Placa de regulamentação em aço, R2 lado 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (SICRO 5213450 JULHO/2022)	ud	5,00	403,39	INCC	3,49%	417,47	2.016,95	2.087,34	70,39

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

**PLANILHA DE REAJUSTE 2023 (CONTRATO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
06.01.003	Placa de regulamentação em aço D = 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (SICRO 5213442 JULHO/2022)	ud	59,00	632,43	INCC	3,49%	654,50	37.313,37	38.615,61	1.302,24
06.01.004	Placa de advertência em aço, lado de 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação(SICRO 5213466 JULHO/2022)	ud	40,00	632,43	INCC	3,49%	654,50	25.297,20	26.180,07	882,87
06.01.005	Placa em aço - 2,00 x 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + III - fornecimento e implantação (SICRO 5213498JULHO/2022)	ud	19,00	1.253,33	INCC	3,49%	1.297,07	23.813,27	24.644,35	831,08
06.01.006	Placa em aço - película I + III - fornecimento e implantação (SICRO 5213571 JULHO/2022)	m2	130,30	641,62	INCC	3,49%	664,01	83.603,08	86.520,83	2.917,75
06.01.007	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação (SICRO 5216111 JULHO/2022)	ud	178,00	149,76	INCC	3,49%	154,99	26.657,28	27.587,62	930,34
<b>06.02</b>	<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>							<b>340.744,13</b>	<b>352.636,10</b>	<b>11.891,97</b>
06.02.001	Pintura de faixa com plástico a frio tricomponente à base de resinas metacrílicas por aspersão - espessura de 0,6 mm (SICRO 5213413 JULHO/2022)	m2	2.455,00	75,25	INCC	3,49%	77,88	184.738,75	191.186,13	6.447,38
06.02.002	Pintura de setas e zebrações com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm (SICRO 5213405 JULHO/2022)	m2	91,68	62,30	INCC	3,49%	64,47	5.711,66	5.911,00	199,34
06.02.003	Pintura de faixa de pedestre ou zebração tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 30 cm, aplicação manual. af_05/2021	m2	38,40	28,47	INCC	3,49%	29,46	1.093,24	1.131,40	38,16
06.02.004	Tacha refletiva em resina sintética - bidirecional tipo III - com um pino - fornecimento e colocação (SICRO 5219623 JULHO/2022)	ud	1.059,00	65,21	INCC	3,49%	67,49	69.057,39	71.467,49	2.410,10
06.02.005	Tacha refletiva em resina sintética - monodirecional tipo III - com um pino - fornecimento e colocação (SICRO 5219631 JULHO/2022)	ud	1.229,00	65,21	INCC	3,49%	67,49	80.143,09	82.940,08	2.796,99
<b>07</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES</b>							<b>704.610,42</b>	<b>729.201,33</b>	<b>24.590,91</b>
<b>07.01</b>	<b>PROTECAO VEGETAL</b>							<b>190.053,78</b>	<b>196.686,67</b>	<b>6.632,89</b>
07.01.001	Grama nativa capim de burro ou batatais, em placas, fornecimento e plantio	m2	3.710,25	23,61	INCC	3,49%	24,43	87.599,00	90.656,21	3.057,21
07.01.002	Hidrossemeadura	m2	40.656,66	2,52	INCC	3,49%	2,61	102.454,78	106.030,46	3.575,68
<b>07.02</b>	<b>DIVERSOS</b>							<b>469.122,18</b>	<b>485.494,54</b>	<b>16.372,36</b>
07.02.001	Religação de corte no ramal	un	50,00	114,13	INCC	3,49%	118,11	5.706,50	5.905,66	199,16
07.02.002	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação). af_05/2021	m	4.883,00	1,58	INCC	3,49%	1,64	7.715,14	7.984,40	269,26
07.02.003	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	60.057,00	0,54	INCC	3,49%	0,56	32.430,78	33.562,61	1.131,83
07.02.004	Cerca com 4 fios de arame farpado e mourão de madeira a cada 2,5 m e esticador a cada 50 m (SICRO 3713608 JULHO/2021)	m	17.088,00	24,77	INCC	3,49%	25,63	423.269,76	438.041,87	14.772,11
<b>07.03</b>	<b>PASSEIOS</b>							<b>28.473,06</b>	<b>29.466,76</b>	<b>993,70</b>
07.03.001	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. af_07/2016	m2	210,00	107,31	INCC	3,49%	111,06	22.535,10	23.321,57	786,47
07.03.002	Pó de pedra com frete	m3	21,00	204,92	INCC	3,49%	212,07	4.303,32	4.453,51	150,19
07.03.003	Junta serrada, e=0,5cm, com preenchimento de masticue de poliuretano MBT, Basf ou similar.	m	21,00	50,60	INCC	3,49%	52,37	1.062,60	1.099,68	37,08
07.03.004	Junta de construção, e=1,5cm, com preenchimento de masticue de poliuretano MBT, Basf ou similar, para pavimentos em concreto	m	7,00	81,72	INCC	3,49%	84,57	572,04	592,00	19,96
<b>07.04</b>	<b>RAMPAS E TRAVESSIAS</b>					3,49%		<b>16.961,40</b>	<b>17.553,36</b>	<b>591,96</b>

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

## PLANILHA DE REAJUSTE 2023 (CONTRATO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
07.04.001	Concreto simples usinado fck=35mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	m3	20,00	638,75	INCC	3,49%	661,04	12.775,00	13.220,85	445,85
07.04.002	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-196, malha 10x10cm, ferro 5.0mm (3,11 kg/m <sup>2</sup> ), p ainel 2,45x6,0m, Telcon ou similar	m2	80,00	52,33	INCC	3,49%	54,16	4.186,40	4.332,51	146,11
<b>08</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>							<b>254.083,19</b>	<b>262.950,68</b>	<b>8.867,49</b>
<b>08.01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>							<b>240.284,79</b>	<b>248.670,72</b>	<b>8.385,93</b>
08.01.001	Equipe Dirigente	un	1,00	229.991,74	INCC	3,49%	238.018,45	229.991,74	238.018,45	8.026,71
08.01.002	Manutenção do Canteiro	un	1,00	6.483,22	INCC	3,49%	6.709,48	6.483,22	6.709,48	226,26
08.01.003	Equipamentos de Apoio à Produção	un	1,00	3.809,83	INCC	3,49%	3.942,79	3.809,83	3.942,79	132,96
<b>08.02</b>	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>							<b>13.798,40</b>	<b>14.279,96</b>	<b>481,56</b>
08.02.001	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ud	1,00	13.798,40	INCC	3,49%	14.279,96	13.798,40	14.279,96	481,56
<b>09</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS</b>							<b>2.983.569,25</b>	<b>2.513.875,46</b>	<b>-469.693,79</b>
<b>09.01</b>	<b>FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS</b>							<b>2.813.004,39</b>	<b>2.370.137,81</b>	<b>-442.866,58</b>
09.01.001	Asfalto diluído de petróleo - adp - cm-30 (densidade = 0,85 Kg/l) (ANP + IMPOSTOS) (CE OUT/22)	t	72,91	5.054,26	AD	-14,76%	4.308,34	368.506,09	314.121,17	-54.384,92
09.01.002	Emulsão asfáltica cationica rr-2c para uso em pavimentação asfáltica (ANP + IMPOSTOS) (MG OUT/22)	kg	25.406,33	4,23	E	-14,08%	3,63	107.468,77	92.334,46	-15.134,31
09.01.003	Cimento asfáltico de petróleo a granel (cap) 50/70 (coletado caixa na anp acrescido de icms) (ANP + IMPOSTOS) (BA OUT/22)	t	456,02	5.124,84	CA	-15,98%	4.306,13	2.337.029,53	1.963.682,18	-373.347,35
<b>09.02</b>	<b>TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS</b>							<b>170.564,86</b>	<b>143.737,65</b>	<b>-26.827,21</b>
09.02.001	Asfalto diluído de petróleo CM-30 (CE OUT/22)	t	72,91	307,69	AD	-14,76%	262,28	22.433,67	19.122,87	-3.310,80
09.02.002	Emulsão asfáltica cationica RR-2C (MG OUT/22)	t	25,41	307,69	E	-14,08%	264,36	7.818,40	6.717,37	-1.101,03
09.02.003	Cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70 (BA OUT/22)	t	456,02	307,69	CA	-15,98%	258,54	140.312,79	117.897,41	-22.415,38
	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>							<b>12.288.206,05</b>	<b>12.194.157,39</b>	<b>- 94.048,66</b>

Contratada

  
Janaina Sousa  
Mat. 063  
Assessor Técnico  
Prefeitura Municipal de São Cristóvão

Fiscalização

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

**PLANILHA DE REAJUSTE 2024 (CONTRATO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 8	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 8 (R\$)	SALDO DO BM 8 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							<b>9.505,67</b>	<b>10.376,42</b>	<b>870,75</b>
<b>01.01</b>	<b>PLACA DA OBRA</b>							-	-	-
01.01.001	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2		435,62	INCC	9,16%	475,52	-	-	-
<b>01.02</b>	<b>SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA</b>							<b>1.815,00</b>	<b>1.981,26</b>	<b>166,26</b>
01.02.001	Confecção de placa de sinalização totalmente refletiva	m2		547,18	INCC	9,16%	597,30	-	-	-
01.02.002	Confecção suporte e travessa para placa de sinalização	un		220,45	INCC	9,16%	240,64	-	-	-
01.02.003	Sinalização Diurna com Tela tapume em pvc - 10 usos	m		5,37	INCC	9,16%	5,86	-	-	-
01.02.004	Sinalização noturna com tela tapume pvc, balde plástico fiação e lâmpada, reutilização 7 vezes	m	500,00	3,63	INCC	9,16%	3,96	1.815,00	1.981,26	166,26
<b>01.03</b>	<b>INTERFERÊNCIAS</b>							<b>7.690,67</b>	<b>8.395,16</b>	<b>704,49</b>
01.03.001	Deslocamento de poste de concreto armado duplo T (DT) ou circular de 9 a 12m	un	13,00	591,59	INCC	9,16%	645,78	7.690,67	8.395,16	704,49
<b>02</b>	<b>CANTEIRO DA OBRA</b>							-	-	-
<b>02.01</b>	<b>LIMPEZA DE TERRENO</b>							-	-	-
02.01.001	Limpeza mecanizada do terreno c/ trator esteira (vegetação rasteira) inclusive carga e transporte - dmt até 1 km	m2		3,74	INCC	9,16%	4,08	-	-	-
02.01.002	Compactação de material de bota fora, com rolo vibratório pé de carneiro, sem controle do grau de compactação	m3		2,19	INCC	9,16%	2,39	-	-	-
<b>02.02</b>	<b>REVESTIMENTO PRIMÁRIO e= 0,12m</b>							-	-	-
02.02.001	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazida, inclusive carga, exclusive transporte	m3		8,12	INCC	9,16%	8,86	-	-	-
02.02.002	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)	t.km		1,51	INCC	9,16%	1,65	-	-	-
02.02.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)	t.km		0,98	INCC	9,16%	1,07	-	-	-
02.02.004	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 95% do proctor normal	m3		2,90	INCC	9,16%	3,17	-	-	-
<b>02.03</b>	<b>TAPUME</b>							<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
02.03.001	Tapume em chapa OSB LP (2,20x1,22m), esp = 10mm (1 uso)	m2		81,16	INCC	9,16%	88,59	-	-	-
<b>02.04</b>	<b>BARRACÕES</b>							<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
02.04.001	Barracão para escritório de obra porte médio s=43,56m2 com materiais novos	un		12.938,59	INCC	9,16%	14.123,81	-	-	-
02.04.002	Barracão fechado porte pequeno para depósito de cimento e almoxarifado (s=38,72 m2) com materiais novos	un		7.353,26	INCC	9,16%	8.026,84	-	-	-
02.04.003	Barracão aberto para apoio à produção (carpintaria, central de armação, oficina, etc.) c/ tesouras, telha 4mm, piso em concreto desempolado	m2		112,02	INCC	9,16%	122,28	-	-	-
02.04.004	Barracão aberto para refeitório de obra (capacidade 24 refeições simultâneas)-s=61,60m2 com materiais novos	un		10.512,37	INCC	9,16%	11.475,34	-	-	-
02.04.005	Barracão para banheiro e vestiário de obra, s=35,10m², capacidade 20 operários com materiais novos	un		11.609,14	INCC	9,16%	12.672,58	-	-	-
<b>02.05</b>	<b>LIGAÇÕES PROVISÓRIAS</b>							<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
02.05.001	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória a ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm	um		331,40	INCC	9,16%	361,76	-	-	-
02.05.002	Entrada provisória de energia elétrica aérea trifásica 4 0a em poste madeira	un		825,69	INCC	9,16%	901,33	-	-	-
02.05.003	Fossa séptica pré-moldada, tipo oms, capacidade 30 pessoas (v=2710 litros)	un		1.445,08	INCC	9,16%	1.577,45	-	-	-
02.05.004	Sumidouro paredes com blocos cerâmicos 6 furos e dimensões internas de 3,00 x 1,50 x 1,50 m	un		4.011,32	INCC	9,16%	4.378,77	-	-	-
02.05.005	Aluguel de banheiro químico, com limpezas diárias	mês		408,45	INCC	9,16%	445,87	-	-	-
<b>02.06</b>	<b>ÁREA PARA PRÉ-MOLDADOS</b>							<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

OBJETO:	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
CONTRATO:	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSOES (RR1C E RR2C)
CONTRATADA:	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

**PLANILHA DE REAJUSTE 2024 (CONTRATO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 8	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLONA A	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 8 (R\$)	SALDO DO BM 8 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
02.06.001	Lona plástica preta	m2		3,15	INCC	9,16%	3,44	-	-	-
02.06.002	Piso em concreto simples desmoldado, fck = 21 MPa, e = 10 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos - Rev 01	m2		56,45	INCC	9,16%	61,62	-	-	-
<b>03</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>							<b>294.382,64</b>	<b>321.349,13</b>	<b>26.966,49</b>
<b>03.01</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>							<b>294.382,64</b>	<b>321.349,13</b>	<b>26.966,49</b>
<b>03.01.001</b>	<b>PISTA</b>							<b>294.382,64</b>	<b>321.349,13</b>	<b>26.966,49</b>
03.01.001.001	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710 JULHO/2021)	m3	7.317,69	3,56	INCC	9,16%	3,89	26.050,97	28.437,33	2.386,36
03.01.001.002	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875 JULHO/2021)	m3	-680,68	11,55	INCC	9,16%	12,61	-7.861,85	-8.582,03	-720,18
03.01.001.003	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (5501876)	m3	540,59	12,10	INCC	9,16%	13,21	6.541,13	7.140,33	599,20
03.01.001.004	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 600 a 800 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501878 JULHO/2021)	m3	154,12	13,38	INCC	9,16%	14,61	2.062,12	2.251,02	188,90
03.01.001.005	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m3	m3	70,62	14,56	INCC	9,16%	15,89	1.028,22	1.122,42	94,20
03.01.001.006	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.200 a 1.400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501881 JULHO/2021)	m3	432,87	14,89	INCC	9,16%	16,25	6.445,43	7.035,86	590,43
03.01.001.007	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 2.000 a 2.500 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501885 JULHO/2021)	m3	3.314,53	17,00	INCC	9,16%	18,56	56.347,01	61.508,59	5.161,58
03.01.001.008	Transporte de material de 1ª cat (DMT > 3km), c/ caminhão basculante - revestimento primário (SICRO 5915320 JULHO/2021)	t.km	6.388,50	0,86	INCC	9,16%	0,94	5.494,11	5.997,39	503,28
03.01.001.009	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal (SICRO 5 502978 JULHO/2021)	m3	34.846,31	5,69	INCC	9,16%	6,21	198.275,50	216.438,22	18.162,72
<b>04</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>							<b>1.692.761,07</b>	<b>1.794.876,79</b>	<b>102.115,72</b>
<b>04.01</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>							<b>1.692.761,07</b>	<b>1.794.876,79</b>	<b>102.115,72</b>
<b>04.01.001</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA NA DRENAGEM</b>							<b>157.377,21</b>	<b>166.870,97</b>	<b>9.493,76</b>
04.01.001.001	Escoramento metálico p/ valas, h<=2.50 m, com pranchas metálicas de 4,7 mm x 30 cm e longarinas em peças de made ira de 3"x6", reaproveitamento : 60 vezes	m2	1.040,00	38,42	D	6,03%	40,74	39.956,80	42.367,19	2.410,39
04.01.001.002	Bombeamento direto p/ esgotamento de valas com Gerador	H	2.329,00	26,86	D	6,03%	28,48	62.556,94	66.330,68	3.773,74
04.01.001.003	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m3	607,04	11,88	D	6,03%	12,60	7.211,63	7.646,68	435,05
04.01.001.004	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria entre 1,50 e 3,00m de profundidade	m3	153,00	13,29	D	6,03%	14,09	2.033,37	2.156,03	122,66
04.01.001.005	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	62,00	56,41	D	6,03%	59,81	3.497,42	3.708,40	210,98
04.01.001.006	Reaterro manual de valas ou áreas, com espalhamento e compactação, utilizando compactador à percussão/sapinho, sem controle do grau de compactação	m3	857,00	18,56	D	6,03%	19,68	15.905,92	16.865,44	959,52
04.01.001.007	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m3	616,00	1,26	D	6,03%	1,34	776,16	822,98	46,82
04.01.001.008	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022) (DMT=0,5km)	t.km	16.847,00	1,51	D	6,03%	1,60	25.438,97	26.973,57	1.534,60
<b>04.01.002</b>	<b>DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL</b>							<b>1.142.560,59</b>	<b>1.211.485,49</b>	<b>68.924,90</b>

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSOES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

## PLANILHA DE REAJUSTE 2024 (CONTRATO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 8	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLONA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 8 (R\$)	SALDO DO BM 8 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
04.01.002.001	Sarjeta triangular de concreto - STC 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003319 JULHO/2022)	m	1.451,60	79,15	D	6,03%	83,92	114.894,14	121.825,12	6.930,98
04.01.002.002	Sarjeta triangular de concreto - STC 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003323 JULHO/2022)	m		58,01	D	6,03%	61,51	-	-	-
04.01.002.003	Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003343 JULHO/2022)	m	37,62	61,23	D	6,03%	64,92	2.303,47	2.442,43	138,96
04.01.002.004	Sarjeta de canteiro central de concreto - SCC 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003353 JULHO/2022)	m	210,00	60,31	D	6,03%	63,95	12.665,10	13.429,12	764,02
04.01.002.005	Sarjeta de canteiro central de concreto - SCC 04 - areia e brita comerciais (SICRO 2003355 JULHO/2022)	m	255,00	81,64	D	6,03%	86,56	20.818,20	22.074,06	1.255,86
04.01.002.006	Valeta de proteção de cortes com revestimento de concreto - VPC 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003307 JUL HO/2022)	m	32,00	119,00	D	6,03%	126,18	3.808,00	4.037,72	229,72
04.01.002.007	Meio-fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira (SICRO 2003373 JULHO/2022)	m	3.450,20	30,42	D	6,03%	32,26	104.955,08	111.286,49	6.331,41
04.01.002.008	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira (SICRO 2003377 JULHO/2022)	m	567,80	26,61	D	6,03%	28,22	15.109,15	16.020,62	911,47
04.01.002.009	Entrada para descida d'água - EDA 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003385 JULHO/2022)	ud	42,00	54,24	D	6,03%	57,51	2.278,08	2.415,50	137,42
04.01.002.010	Entrada para descida d'água - EDA 02 - areia e brita comerciais (SICRO 2003387 JULHO/2022)	ud	11,00	66,68	D	6,03%	70,70	733,48	777,73	44,25
04.01.002.011	Transposição de segmentos de sarjeta - TSS 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003361 JULHO/2022)	m	163,00	624,26	D	6,03%	661,92	101.754,38	107.892,70	6.138,32
04.01.002.012	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 02 - areia e brita comerciais (SICRO 2003407 JULHO/2022)	m	170,70	294,56	D	6,03%	312,33	50.281,39	53.314,61	3.033,22
04.01.002.013	Descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003393 JULHO/2022)	m	61,50	267,26	D	6,03%	283,38	16.436,49	17.428,02	991,53
04.01.002.014	Dissipador de energia - DEB 01 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003449 JULHO/2022)	ud	30,00	474,38	D	6,03%	503,00	14.231,40	15.089,91	858,51
04.01.002.015	Dissipador de energia - DEB 02 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003451 JULHO/2022)	ud	26,00	487,52	D	6,03%	516,93	12.675,52	13.440,17	764,65
04.01.002.016	Dissipador de energia - DEB 03 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003453 JULHO/2022)	ud	2,00	1.491,17	D	6,03%	1.581,12	2.982,34	3.162,25	179,91
04.01.002.017	Dissipador de energia - DEB 04 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003455 JULHO/2022)	ud	6,00	2.112,13	D	6,03%	2.239,54	12.672,78	13.437,26	764,48
04.01.002.018	Dissipador de energia - DEB 06 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003459 JULHO/2022)	ud	13,00	3.598,52	D	6,03%	3.815,60	46.780,76	49.602,80	2.822,04
04.01.002.019	Dissipador de energia - DEB 09 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003465 JULHO/2022)	ud	1,00	4.694,00	D	6,03%	4.977,17	4.694,00	4.977,17	283,17
04.01.002.020	Dissipador de energia - DES 03 - areia e pedra de mão comerciais (SICRO 2003445 JULHO/2022)	ud	12,00	313,51	D	6,03%	332,42	3.762,12	3.989,07	226,95
04.01.002.021	Dissipador de energia - DES 02 - areia e pedra de mão comerciais (SICRO 2003443 JULHO/2022)	ud	1,00	262,60	D	6,03%	278,44	262,60	278,44	15,84
04.01.002.022	Caixa coletora de talvegue - CCT 02 - areia e brita comerciais (SICRO 2003730 JULHO/2022)	ud	3,00	3.681,38	D	6,03%	3.903,46	11.044,14	11.710,38	666,24
04.01.002.023	Caixa coletora de talvegue - CCT 04 - areia e brita comerciais (SICRO 2003734 JULHO/2022)	ud	7,00	3.598,48	D	6,03%	3.815,56	25.189,36	26.708,91	1.519,55

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

**PLANILHA DE REAJUSTE 2024 (CONTRATO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 8	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 8 (R\$)	SALDO DO BM 8 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
04.01.002.024	Caixa coletora de talvegue - CCT 06 - areia e brita comerciais (SICRO 2003738 JULHO/2022)	ud	1,00	4.849,35	D	6,03%	5.141,89	4.849,35	5.141,89	292,54
04.01.002.025	Caixa coletora de talvegue - CCT 10 - areia e brita comerciais (SICRO 2003746 JULHO/2022)	ud	1,00	5.845,14	D	6,03%	6.197,75	5.845,14	6.197,75	352,61
04.01.002.026	Boca de BSTC D = 0,60 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804081 JULHO/2022)	ud	1,00	747,36	D	6,03%	792,44	747,36	792,44	45,08
04.01.002.027	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804101 JULHO/2022)	ud	4,00	1.262,44	D	6,03%	1.338,60	5.049,76	5.354,39	304,63
04.01.002.028	Boca de BSTC D = 1,20 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804141 JULHO/2022)	um	12,00	2.599,78	D	6,03%	2.756,61	31.197,36	33.079,34	1.881,98
04.01.002.029	Boca de BDTC D = 1,20 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804253 JULHO/2022)	ud		3.118,95	D	6,03%	3.307,10	-	-	-
04.01.002.030	Boca de BDCC 3,00 x 3,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais (SICRO 0705338 JULHO/2022)	ud	2,00	50.639,37	D	6,03%	53.694,18	101.278,74	107.388,37	6.109,63
04.01.002.031	Corpo de BDCC 3,00 x 3,00 m - moldado no local - altura do aterro 2,50 a 5,00 m - areia e brita comerciais (SICRO 0705303 JULHO/2022)	m	26,00	11.423,18	D	6,03%	12.112,28	297.002,68	314.919,33	17.916,65
04.01.002.032	Lastro de concreto, fck=15 mpa, lançado e adensado	m3	39,00	600,86	D	6,03%	637,11	23.433,54	24.847,17	1.413,63
04.01.002.033	Corpo de BSTC D = 0,40 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804015 JULHO/2022)	m		260,90	D	6,03%	276,64	-	-	-
04.01.002.034	Corpo de BSTC D = 0,60 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804023 JULHO/2022)	m	63,00	427,27	D	6,03%	453,05	26.918,01	28.541,84	1.623,83
04.01.002.035	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804031 JULHO/2022)	m	8,00	615,12	D	6,03%	652,23	4.920,96	5.217,82	296,86
04.01.002.036	Corpo de BSTC D = 1,20 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804047 JULHO/2022)	m		1.079,94	D	6,03%	1.145,09	-	-	-
04.01.002.037	Corpo de BDTC D = 1,20 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804199 JULHO/2022)	m		2.099,18	D	6,03%	2.225,81	-	-	-
04.01.002.038	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp.=0,20m, dim. int.= 1,20x1,20x1,60m	un	9,00	5.392,42	D	6,03%	5.717,72	48.531,78	51.459,45	2.927,67
04.01.002.039	Boca de lobo simples em alvenaria de tij. maciços esp.=0,20m, combinada (greiha e gaveta) h= 1,50m	un	3,00	2.827,95	D	6,03%	2.998,55	8.483,85	8.995,64	511,79
04.01.002.040	Complemento de altura para poço de visita em alvenaria com tijolos maciços esp. = 0,20m.	m2	15,20	261,19	D	6,03%	276,95	3.970,08	4.209,58	239,50
<b>04.01.003</b>	<b>CANAL DE CONCRETO ARMADO (S: 1,2x0,85m) L=79,50m</b>							<b>361.583,41</b>	<b>383.395,91</b>	<b>21.812,50</b>
04.01.003.001	Forma plana para estruturas, em compensado plastificado de 14mm, 05 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.20 15	m2	1.102,01	76,37	D	6,03%	80,98	84.160,50	89.237,48	5.076,98
04.01.003.002	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superes estruturas e fundações - R1	kg	7.592,84	16,28	D	6,03%	17,26	123.611,43	131.068,28	7.456,85
04.01.003.003	Aço CA - 60 Ø 4,2 a 9,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superes estruturas e fundações - R1	kg	3.727,54	15,25	D	6,03%	16,17	56.844,98	60.274,15	3.429,17
04.01.003.004	Concreto simples usinado fck=40mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura	m3	120,38	641,99	D	6,03%	680,72	77.282,75	81.944,83	4.662,08
04.01.003.005	Impermeabilização - Fornecimento e aplicação de manta geotêxtil RT-21, resistencia a tração=21 kN/m (antigo Bidi m OP-40 ou similar) em colchões drenantes	m2	275,00	32,54	D	6,03%	34,50	8.948,50	9.488,32	539,82
04.01.003.006	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af. 05/2021	m3	23,00	466,75	D	6,03%	494,91	10.735,25	11.382,85	647,60

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

**PLANILHA DE REAJUSTE 2024 (CONTRATO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 8	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 8 (R\$)	SALDO DO BM 8 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
<b>04.01.004</b>	<b>CAIXAS COLETORAS DE TALVEGUE (alturas menores que as do projeto típico)</b>							<b>16.114,51</b>	<b>17.086,63</b>	<b>972,12</b>
04.01.004.001	Forma plana para estruturas, em compensado plastificado de 14mm, 05 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.2015	m2	188,00	76,37	D	6,03%	80,98	14.357,56	15.223,68	866,12
04.01.004.002	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m3	138,00	11,88	D	6,03%	12,60	1.639,44	1.738,34	98,90
04.01.004.003	Apiloamento manual	m3	4,20	27,98	D	6,03%	29,67	117,51	124,61	7,10
<b>04.01.005</b>	<b>TAMPONAMENTO DE CAIXAS COLETORAS DE TALVEGUE</b>							<b>15.125,35</b>	<b>16.037,79</b>	<b>912,44</b>
04.01.005.001	Concreto armado fck=15MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	5,25	2.881,02	D	6,03%	3.054,82	15.125,35	16.037,79	912,44
<b>05</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>							<b>2.574.490,22</b>	<b>2.808.932,19</b>	<b>234.441,97</b>
<b>05.01</b>	<b>REGULARIZAÇÃO</b>							<b>20.106,39</b>	<b>21.937,35</b>	<b>1.830,96</b>
05.01.001	Regularização do subleito (SICRO 4011209 JULHO/2022)	m2	29.139,70	0,69	P	9,11%	0,75	20.106,39	21.937,35	1.830,96
<b>05.02</b>	<b>SUBBASE</b>							<b>208.753,14</b>	<b>227.762,94</b>	<b>19.009,80</b>
<b>05.02.001</b>	<b>AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA</b>							<b>65.409,70</b>	<b>71.366,15</b>	<b>5.956,45</b>
05.02.001.001	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazida, inclusive carga, exclusive transporte	m3	5.041,57	8,12	P	9,11%	8,86	40.937,54	44.665,46	3.727,92
05.02.001.002	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)	t.km	24.971,60	0,98	P	9,11%	1,07	24.472,16	26.700,69	2.228,53
05.02.001.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)	t.km		1,51	P	9,11%	1,65	-	-	-
<b>05.02.002</b>	<b>EXECUÇÃO DE SUB-BASE</b>							<b>143.343,44</b>	<b>156.396,79</b>	<b>13.053,35</b>
05.02.002.001	Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (exclusive material de sub-base)	m3	9.072,37	15,80	P	9,11%	17,24	143.343,44	156.396,79	13.053,35
<b>05.03</b>	<b>BASE</b>							<b>445.780,85</b>	<b>486.375,20</b>	<b>40.594,35</b>
<b>05.03.001</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SOLO DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA</b>							<b>198.219,29</b>	<b>216.269,82</b>	<b>18.050,53</b>
05.03.001.001	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	m3	10.649,30	7,65	P	9,11%	8,35	81.467,14	88.885,82	7.418,68
05.03.001.002	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)	t.km	50.317,94	0,98	P	9,11%	1,07	49.311,58	53.802,06	4.490,48
05.03.001.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)	t.km	44.662,63	1,51	P	9,11%	1,65	67.440,57	73.581,94	6.141,37
<b>05.03.002</b>	<b>AQUISIÇÃO DE PEDRA DA PEDREIRA MM</b>							<b>169.795,33</b>	<b>185.257,48</b>	<b>15.462,15</b>
05.03.002.001	Pedra britada ou bica corrida, não classificada (posto pedreira/fornecedor, sem frete)	m3	1.857,85	66,33	P	9,11%	72,37	123.231,19	134.453,05	11.221,86
05.03.002.002	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)	t.km	47.514,43	0,98	P	9,11%	1,07	46.564,14	50.804,43	4.240,29
<b>05.03.003</b>	<b>EXECUÇÃO DE BASE</b>							<b>77.766,23</b>	<b>84.847,90</b>	<b>7.081,67</b>
05.03.003.001	Base com solo-brita, misturado na pista (exclusive material de base e brita)	m3	8.462,05	9,19	P	9,11%	10,03	77.766,23	84.847,90	7.081,67
<b>05.04</b>	<b>CAPA ASFÁLTICA</b>							<b>1.500.764,01</b>	<b>1.637.428,75</b>	<b>136.664,74</b>
<b>05.04.001</b>	<b>IMPRIMAÇÃO</b>							<b>16.977,76</b>	<b>18.523,81</b>	<b>1.546,05</b>
05.04.001.001	Imprimação aplicada em execução de rodovias (prod. = 1.250 m2/h), sem fornecimento de material e sem transporte	m2	42.444,40	0,40	P	9,11%	0,44	16.977,76	18.523,81	1.546,05
<b>05.04.002</b>	<b>PINTURA DE LIGAÇÃO</b>							<b>16.372,97</b>	<b>17.863,95</b>	<b>1.490,98</b>
05.04.002.001	Execução de pintura asfáltica de ligação, exclusive fornecimento de ligante	m2	56.458,52	0,29	P	9,11%	0,32	16.372,97	17.863,95	1.490,98
<b>05.04.003</b>	<b>C.A.U.Q</b>							<b>1.287.798,58</b>	<b>1.405.069,94</b>	<b>117.271,36</b>

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

**PLANILHA DE REAJUSTE 2024 (CONTRATO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 8	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 8 (R\$)	SALDO DO BM 8 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
05.04.003.001	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, sem cap, camada de rolamento - exclusive carga e transporte	m3	2.396,93	537,27	P	9,11%	586,20	1.287.798,58	1.405.069,94	117.271,36
<b>05.04.004</b>	<b>TRANSPORTE de C.A.U.Q</b>							<b>179.614,70</b>	<b>195.971,05</b>	<b>16.356,35</b>
05.04.004.001	Carga de mistura asfáltica em caminhão basculante 6 m³ ( unidade: m3). af_07/2020	m3	2.996,16	7,74	P	9,11%	8,44	23.190,27	25.302,06	2.111,79
05.04.004.002	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914612 JULHO/2022)	t.km	99.002,81	1,58	P	9,11%	1,72	156.424,43	170.668,99	14.244,56
<b>05.05</b>	<b>PARALELEPÍPEDO</b>							<b>399.085,83</b>	<b>435.427,95</b>	<b>36.342,12</b>
05.05.001	Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). af_05/2020 (CTENG 1389)	m2	3.567,00	95,77	P	9,11%	104,49	341.611,59	372.719,91	31.108,32
05.05.002	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	1.311,00	43,84	P	9,11%	47,83	57.474,24	62.708,04	5.233,80
<b>06</b>	<b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b>							<b>541.342,48</b>	<b>590.931,31</b>	<b>49.588,83</b>
<b>06.01</b>	<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>							<b>200.598,35</b>	<b>218.973,85</b>	<b>18.375,50</b>
06.01.001	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,414 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (SICRO 5213446 JULHO/2022)	ud	3,00	632,40	INCC	9,16%	690,33	1.897,20	2.070,99	173,79
06.01.002	Placa de regulamentação em aço, R2 lado 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (SICRO 5213450 JULHO/2022)	ud	5,00	403,39	INCC	9,16%	440,34	2.016,95	2.201,71	184,76
06.01.003	Placa de regulamentação em aço D = 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (SICRO 5213442 JULHO/2022)	ud	59,00	632,43	INCC	9,16%	690,36	37.313,37	40.731,40	3.418,03
06.01.004	Placa de advertência em aço, lado de 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (SICRO 5213466 JULHO/2022)	ud	40,00	632,43	INCC	9,16%	690,36	25.297,20	27.614,51	2.317,31
06.01.005	Placa em aço - 2,00 x 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + III - fornecimento e implantação (SICRO 5213498 JULHO/2022)	ud	19,00	1.253,33	INCC	9,16%	1.368,14	23.813,27	25.994,65	2.181,38
06.01.006	Placa em aço - película I + III - fornecimento e implantação (SICRO 5213571 JULHO/2022)	m2	130,30	641,62	INCC	9,16%	700,39	83.603,08	91.261,41	7.658,33
06.01.007	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação (SICRO 5216111 JULHO/2022)	ud	178,00	149,76	INCC	9,16%	163,48	26.657,28	29.099,18	2.441,90
<b>06.02</b>	<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>							<b>340.744,13</b>	<b>371.957,46</b>	<b>31.213,33</b>
06.02.001	Pintura de faixa com plástico a frio tricomponente à base de resinas metacrílicas por aspersão - espessura de 0,6 mm (SICRO 5213413 JULHO/2022)	m2	2.455,00	75,25	INCC	9,16%	82,14	184.738,75	201.661,45	16.922,70
06.02.002	Pintura de setas e zebrações com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm (SICRO 5213405 JULHO/2022)	m2	91,68	62,30	INCC	9,16%	68,01	5.711,66	6.234,87	523,21
06.02.003	Pintura de faixa de pedestre ou zebração tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 30 cm, aplicação manual. af_05/2021	m2	38,40	28,47	INCC	9,16%	31,08	1.093,24	1.193,39	100,15
06.02.004	Tacha refletiva em resina sintética - bidirecional tipo III - com um pino - fornecimento e colocação (SICRO 5219623 JULHO/2022)	ud	1.059,00	65,21	INCC	9,16%	71,18	69.057,39	75.383,28	6.325,89
06.02.005	Tacha refletiva em resina sintética - monodirecional tipo III - com um pino - fornecimento e colocação (SICRO 5219631 JULHO/2022)	ud	1.229,00	65,21	INCC	9,16%	71,18	80.143,09	87.484,47	7.341,38
<b>07</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES</b>							<b>554.578,53</b>	<b>605.379,81</b>	<b>50.801,28</b>
<b>07.01</b>	<b>PROTEÇÃO VEGETAL</b>							<b>190.053,78</b>	<b>207.463,36</b>	<b>17.409,58</b>
07.01.001	Gramma nativa capim de burro ou batatais, em placas, fornecimento e plantio	m2	3.710,25	23,61	INCC	9,16%	25,77	87.599,00	95.623,37	8.024,37
07.01.002	Hidrossemeadura	m2	40.656,66	2,52	INCC	9,16%	2,75	102.454,78	111.839,99	9.385,21
<b>07.02</b>	<b>DIVERSOS</b>							<b>319.090,29</b>	<b>348.320,04</b>	<b>29.229,75</b>
07.02.001	Religação de corte no ramal	un	50,00	114,13	INCC	9,16%	124,58	5.706,50	6.229,23	522,73
07.02.002	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação). af_05/2021	m	4.883,00	1,58	INCC	9,16%	1,72	7.715,14	8.421,87	706,73
07.02.003	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	60.057,00	0,54	INCC	9,16%	0,59	32.430,78	35.401,55	2.970,77

OBJETO:	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
CONTRATO:	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)
CONTRATADA:	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

PLANILHA DE REAJUSTE 2024 (CONTRATO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 8	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 8 (R\$)	SALDO DO BM 8 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
07.02.004	Cerca com 4 fios de arame farpado e mourão de madeira a cada 2,5 m e esticador a cada 50 m (SICRO 3713608 JULHO/2021)	m	11.031,00	24,77	INCC	9,16%	27,04	273.237,87	298.267,39	25.029,52
<b>07.03</b>	<b>PASSEIOS</b>							<b>28.473,06</b>	<b>31.081,29</b>	<b>2.608,23</b>
07.03.001	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. af_07/2016	m2	210,00	107,31	INCC	9,16%	117,14	22.535,10	24.599,39	2.064,29
07.03.002	Pó de pedra com frete	m3	21,00	204,92	INCC	9,16%	223,69	4.303,32	4.697,52	394,20
07.03.003	Junta serrada, e=0,5cm, com preenchimento de masticue de poliuretano MBT, Basf ou similar.	m	21,00	50,60	INCC	9,16%	55,24	1.062,60	1.159,94	97,34
07.03.004	Junta de construção, e=1,5cm, com preenchimento de masticue de poliuretano MBT, Basf ou similar, para pavimentos em concreto	m	7,00	81,72	INCC	9,16%	89,21	572,04	624,44	52,40
<b>07.04</b>	<b>RAMPAS E TRAVESSIAS</b>							<b>16.961,40</b>	<b>18.515,12</b>	<b>1.553,72</b>
07.04.001	Concreto simples usinado fck=35mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	m3	20,00	638,75	INCC	9,16%	697,26	12.775,00	13.945,23	1.170,23
07.04.002	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-196, malha 10x10cm, ferro 5.0mm (3,11 kg/m2), p ainel 2,45x6,0m, Telcon ou similar	m2	80,00	52,33	INCC	9,16%	57,12	4.186,40	4.569,89	383,49
<b>08</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>							<b>194.321,32</b>	<b>212.121,83</b>	<b>17.800,51</b>
<b>08.01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>							<b>187.422,12</b>	<b>204.590,64</b>	<b>17.168,52</b>
08.01.001	Equipe Dirigente	un	0,78	229.991,74	INCC	9,16%	251.059,77	179.393,55	195.826,62	16.433,07
08.01.002	Manutenção do Canteiro	un	0,78	6.483,22	INCC	9,16%	7.077,11	5.056,91	5.520,14	463,23
08.01.003	Equipamentos de Apoio à Produção	un	0,78	3.809,83	INCC	9,16%	4.158,82	2.971,66	3.243,88	272,22
<b>08.02</b>	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>							<b>6.899,20</b>	<b>7.531,19</b>	<b>631,99</b>
08.02.001	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ud	0,50	13.798,40	INCC	9,16%	15.062,38	6.899,20	7.531,19	631,99
<b>09</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS</b>							<b>2.582.461,48</b>	<b>2.446.698,02</b>	<b>-135.763,46</b>
<b>09.01</b>	<b>FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS</b>							<b>2.434.702,60</b>	<b>2.306.697,39</b>	<b>-128.005,21</b>
09.01.001	Asfalto diluído de petróleo - adp - cm-30 (densidade = 0,85 Kg/l) (ANP + IMPOSTOS) (CE OUT/22)	t	50,93	5.054,26	AD	-5,16%	4.793,39	257.413,46	244.127,21	-13.286,25
09.01.002	Emulsão asfáltica cationica rr-2c para uso em pavimentacao asfáltica (ANP + IMPOSTOS) (MG OUT/22)	kg	25.406,33	4,23	E	-4,53%	4,04	107.468,77	102.604,95	-4.863,82
09.01.003	Cimento asfáltico de petroleo a granel (cap) 50/70 (coletado caixa na anp acrescido de icms) (ANP + IMPOSTOS) (BA OUT/22)	t	403,88	5.124,84	CA	-5,31%	4.852,84	2.069.820,37	1.959.965,23	-109.855,14
<b>09.02</b>	<b>TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS</b>							<b>147.758,88</b>	<b>140.000,63</b>	<b>-7.758,25</b>
09.02.001	Asfalto diluído de petroleo CM-30 (CE OUT/22)	t	50,93	307,69	AD	-5,16%	291,81	15.670,65	14.861,82	-808,83
09.02.002	Emulsão asfáltica cationica RR-2C (MG OUT/22)	t	25,41	307,69	E	-4,53%	293,76	7.818,40	7.464,56	-353,84
09.02.003	Cimento asfáltico de petroleo CAP 50/70 (BA OUT/22)	t	403,88	307,69	CA	-5,31%	291,36	124.269,83	117.674,25	-6.595,58
	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>							<b>8.443.843,41</b>	<b>8.790.665,50</b>	<b>346.822,09</b>

Contratada

*Janaina Sousa*  
Mat. 063  
Assessor Técnico  
Prefeitura Municipal de São Cristóvão

Fiscalização

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

## PLANILHA DE REAJUSTE 2023 (2º TERMO ADITIVO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
<b>03</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>							<b>1.128.255,32</b>	<b>1.167.627,11</b>	<b>39.371,79</b>
<b>03.01</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>							<b>1.128.255,32</b>	<b>1.167.627,11</b>	<b>39.371,79</b>
<b>03.01.001</b>	<b>PISTA</b>							<b>1.128.255,32</b>	<b>1.167.627,11</b>	<b>39.371,79</b>
03.01.001.010	Limpeza mecanizada do terreno c/ trator esteira (vegetação rasteira) inclusive carga e transporte - dmt até 1 km	m2	25.600,00	3,74	INCC	3,49%	3,87	95.744,00	99.085,10	3.341,10
03.01.001.011	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m	m2	16.000,00	0,55	INCC	3,49%	0,57	8.770,62	9.076,69	306,07
03.01.001.012	Destocamento de árvores de diâmetro de 0,15 a 0,30m	un	58,00	38,63	INCC	3,49%	39,98	2.240,58	2.318,76	78,18
03.01.001.013	Escavação, carga e transporte de solos moles - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - com caminhão basculante de 14 m³	m3	2.565,00	20,47	INCC	3,49%	21,19	52.509,23	54.341,60	1.832,37
03.01.001.014	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m3	18.775,00	8,16	INCC	3,49%	8,45	153.253,95	158.601,92	5.347,97
03.01.001.015	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 2.000 a 2.500 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m3	44.481,00	10,50	INCC	3,49%	10,87	467.264,70	483.570,45	16.305,75
03.01.001.016	Aquisição areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m3	2.200,00	99,67	INCC	3,49%	103,14	219.265,60	226.917,13	7.651,53
03.01.001.017	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	t.km	149.160,00	0,59	INCC	3,49%	0,61	87.710,63	90.771,39	3.060,76
03.01.001.018	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural	t.km	3.630,00	0,90	INCC	3,49%	0,93	3.256,09	3.369,72	113,63
03.01.001.019	Aterro de áreas sem aquisição de material, com espalhamento mecânico, sem compactação e sem transporte	m3	2.200,00	17,38	INCC	3,49%	17,99	38.239,92	39.574,35	1.334,43
<b>5</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>							<b>244.200,68</b>	<b>256.199,69</b>	<b>11.999,01</b>
<b>05.02</b>	<b>SUBBASE</b>							<b>244.200,68</b>	<b>256.199,69</b>	<b>11.999,01</b>
<b>05.02.001</b>	<b>AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA</b>							<b>244.200,68</b>	<b>256.199,69</b>	<b>11.999,01</b>
05.02.001.001	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazida, inclusive carga, exclusive transporte	m3	30.073,98	8,12	P	4,91%	8,52	244.200,68	256.199,69	11.999,01
<b>07</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES</b>							<b>109.924,68</b>	<b>113.761,06</b>	<b>3.836,38</b>
<b>07.02</b>	<b>DIVERSOS</b>							<b>19.563,27</b>	<b>20.246,04</b>	<b>682,77</b>
07.02.005	Cerca com 4 fios de arame farpado e mourão de concreto de seção triangular de 11 cm a cada 2,5 m e esticador de 15 cm a cada 50 m - areia extraída e brita produzida	m	550,00	25,37	INCC	3,49%	26,25	13.950,77	14.437,66	486,89
07.02.006	Remoção de cerca com mourões de concreto	m	550,00	0,64	INCC	3,49%	0,66	350,82	363,07	12,25
07.02.007	Marco Inaugural 2,80 x 1,20 m - padrão PMSC	un	1,00	5.261,68	INCC	3,49%	5.445,31	5.261,68	5.445,31	183,63
<b>07.04</b>	<b>RAMPAS E TRAVESSIAS</b>							<b>90.361,41</b>	<b>93.515,02</b>	<b>3.153,61</b>
07.04.003	Locação de laboratório de solos e asfaltos com um laboratorista e equipamentos	mês	4,00	19.537,60	INCC	3,49%	20.219,46	78.150,41	80.877,86	2.727,45
07.04.004	Revisão completa do projeto executivo incluindo alteração parcial da diretriz inicial	un	1,00	12.211,00	INCC	3,49%	12.637,16	12.211,00	12.637,16	426,16
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>								<b>1.482.380,68</b>	<b>1.537.587,86</b>	<b>55.207,18</b>

\_\_\_\_\_  
Contratada
  
**Janaina Sousa**  
 Mat. 063  
 Assessor Técnico  
 Prefeitura Municipal de São Cristóvão
\_\_\_\_\_  
Fiscalização

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

**PLANILHA DE REAJUSTE 2024 (2º TERMO ADITIVO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 1	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 1 (R\$)	SALDO DO BM 1 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
<b>03</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>							<b>842.877,46</b>	<b>920.087,93</b>	<b>77.210,47</b>
<b>03.01</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>							<b>842.877,46</b>	<b>920.087,93</b>	<b>77.210,47</b>
<b>03.01.001</b>	<b>PISTA</b>							<b>842.877,46</b>	<b>920.087,93</b>	<b>77.210,47</b>
03.01.001.010	Limpeza mecanizada do terreno c/ trator esteira (vegetação rasteira) inclusive carga e transporte - dmt até 1 km	m2	1.440,00	3,74	INCC	9,16%	4,08	5.385,60	5.878,94	493,34
03.01.001.011	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m	m2		0,55	INCC	9,16%	0,60	-	-	-
03.01.001.012	Destocamento de árvores de diâmetro de 0,15 a 0,30m	un		38,63	INCC	9,16%	42,17	-	-	-
03.01.001.013	Escavação, carga e transporte de solos moles - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - com caminhão basculante de 14 m³	m3	1.551,00	20,47	INCC	9,16%	22,35	31.751,19	34.659,71	2.908,52
03.01.001.014	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m3	18.775,00	8,16	INCC	9,16%	8,91	153.253,95	167.292,53	14.038,58
03.01.001.015	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 2.000 a 2.500 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m3	44.481,00	10,50	INCC	9,16%	11,47	467.264,70	510.067,75	42.803,05
03.01.001.016	Aquisição areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m3	1.186,00	99,67	INCC	9,16%	108,80	118.204,09	129.031,99	10.827,90
03.01.001.017	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	t.km	75.695,70	0,59	INCC	9,16%	0,64	44.511,38	48.588,77	4.077,39
03.01.001.018	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em leito natural	t.km	2.109,00	0,90	INCC	9,16%	0,98	1.891,76	2.065,06	173,30
03.01.001.019	Aterro de áreas sem aquisição de material, com espalhamento mecânico, sem compactação e sem transporte	m3	1.186,00	17,38	INCC	9,16%	18,97	20.614,79	22.503,18	1.888,39
<b>5</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>							<b>244.200,68</b>	<b>266.438,43</b>	<b>22.237,75</b>
<b>05.02</b>	<b>SUBBASE</b>							<b>244.200,68</b>	<b>266.438,43</b>	<b>22.237,75</b>
<b>05.02.001</b>	<b>AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA</b>							<b>244.200,68</b>	<b>266.438,43</b>	<b>22.237,75</b>
05.02.001.001	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazida, inclusive carga, exclusive transporte	m3	30.073,98	8,12	P	9,11%	8,86	244.200,68	266.438,43	22.237,75
<b>07</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES</b>							<b>83.412,09</b>	<b>91.052,91</b>	<b>7.640,82</b>
<b>07.02</b>	<b>DIVERSOS</b>							<b>5.261,68</b>	<b>5.743,66</b>	<b>481,98</b>
07.02.005	Cerca com 4 fios de arame farpado e mourão de concreto de seção triangular de 11 cm a cada 2,5 m e esticador de 15 cm a cada 50 m - areia extraída e brita produzida	m		25,37	INCC	9,16%	27,69	-	-	-
07.02.006	Remoção de cerca com mourões de concreto	m		0,64	INCC	9,16%	0,70	-	-	-
07.02.007	Marco Inaugural 2,80 x 1,20 m - padrão PMSC	un	1,00	5.261,68	INCC	9,16%	5.743,66	5.261,68	5.743,66	481,98
<b>07.04</b>	<b>RAMPAS E TRAVESSIAS</b>							<b>78.150,41</b>	<b>85.309,25</b>	<b>7.158,84</b>
07.04.003	Locação de laboratório de solos e asfaltos com um laboratorista e equipamentos	mês	4,00	19.537,60	INCC	9,16%	21.327,31	78.150,41	85.309,25	7.158,84
07.04.004	Revisão completa do projeto executivo incluindo alteração parcial da diretriz inicial	un		12.211,00	INCC	9,16%	13.329,57	-	-	-
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>								<b>1.170.490,23</b>	<b>1.277.579,27</b>	<b>107.089,04</b>

Contratada

  
Janaina Sousa  
Mat. 063  
Assessor Técnico  
Prefeitura Municipal de São Cristóvão

Fiscalização

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

**PLANILHA DE REAJUSTE 2023 (6º TERMO ADITIVO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							<b>2.164,96</b>	<b>2.240,51</b>	<b>75,55</b>
<b>01.01</b>	<b>PLACA DA OBRA</b>							<b>2.164,96</b>	<b>2.240,51</b>	<b>75,55</b>
01.01.001	Adesivo em vinil para plotagem em letreiro de chapa galvanizada (c/aplicação)	m2	16,00	135,31	INCC	3,49%	140,03	2.164,96	2.240,51	75,55
<b>04</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>							<b>433.691,08</b>	<b>446.510,43</b>	<b>12.819,35</b>
<b>04.01</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>							<b>433.691,08</b>	<b>446.510,43</b>	<b>12.819,35</b>
<b>04.01.002</b>	<b>DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL</b>							<b>433.691,08</b>	<b>446.510,43</b>	<b>12.819,35</b>
04.01.002.001	Sarjeta triangular de concreto - STC 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003319 JULHO/2022)	m	2.549,80	79,15	D	2,96%	81,49	201.816,67	207.782,34	5.965,67
04.01.002.003	Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003343 JULHO/2022)	m	70,00	61,23	D	2,96%	63,04	4.286,10	4.412,80	126,70
04.01.002.006	Valeta de proteção de cortes com revestimento de concreto - VPC 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003307 JUL HO/2022)	m	53,00	119,00	D	2,96%	122,52	6.307,00	6.493,43	186,43
04.01.002.008	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira (SICRO 2003377 JULHO/2022)	m	3.485,00	26,61	D	2,96%	27,40	92.735,85	95.477,11	2.741,26
04.01.002.009	Entrada para descida d'água - EDA 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003385 JULHO/2022)	ud	3,00	54,24	D	2,96%	55,84	162,72	167,53	4,81
04.01.002.015	Dissipador de energia - DEB 02 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003451 JULHO/2022)	ud	3,00	487,52	D	2,96%	501,93	1.462,56	1.505,79	43,23
04.01.002.017	Dissipador de energia - DEB 04 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003455 JULHO/2022)	ud	4,00	2.112,13	D	2,96%	2.174,56	8.448,52	8.698,26	249,74
04.01.002.020	Dissipador de energia - DES 03 - areia e pedra de mão comerciais (SICRO 2003445 JULHO/2022)	ud	3,00	313,51	D	2,96%	322,78	940,53	968,33	27,80
04.01.002.027	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804101 JULHO/2022)	ud	4,00	1.262,44	D	2,96%	1.299,76	5.049,76	5.199,03	149,27
04.01.002.033	Corpo de BSTC D = 0,40 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804015 JULHO/2022)	m	17,00	260,90	D	2,96%	268,61	4.435,30	4.566,41	131,11
04.01.002.035	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804031 JULHO/2022)	m	71,10	615,12	D	2,96%	633,30	43.735,03	45.027,83	1.292,80
04.01.002.038	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp.=0,20m, dim. int.= 1,20x1,20x1,60m	un	4,00	5.392,42	D	2,96%	5.551,82	21.569,68	22.207,28	637,60
04.01.002.041	Transposição de segmentos de sarjeta - TSS 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003357 - JULHO/2022)	m	228,00	187,46	D	2,96%	193,00	42.741,36	44.004,29	1.262,93
<b>05</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>							<b>245.115,96</b>	<b>257.159,94</b>	<b>12.043,98</b>
<b>05.02</b>	<b>SUBBASE</b>							<b>184.630,61</b>	<b>193.702,59</b>	<b>9.071,98</b>
<b>05.02.001</b>	<b>AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA</b>							<b>184.630,61</b>	<b>193.702,59</b>	<b>9.071,98</b>
05.02.001.002	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)	t.km	117.024,56	0,98	P	4,91%	1,03	114.684,07	120.319,17	5.635,10
05.02.001.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)	t.km	46.322,21	1,51	P	4,91%	1,58	69.946,54	73.383,42	3.436,88
<b>05.03</b>	<b>BASE</b>							<b>60.485,35</b>	<b>63.457,35</b>	<b>2.972,00</b>
<b>05.03.001</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SOLO DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA</b>							<b>60.485,35</b>	<b>63.457,35</b>	<b>2.972,00</b>
05.03.001.002	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pa vimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)	t.km	38.337,48	0,98	P	4,91%	1,03	37.570,73	39.416,80	1.846,07
05.03.001.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)	t.km	15.175,25	1,51	P	4,91%	1,58	22.914,62	24.040,55	1.125,93
<b>06</b>	<b>SINALIZAÇÃO VIARIA</b>							<b>446.732,59</b>	<b>462.323,98</b>	<b>15.591,39</b>
<b>06.01</b>	<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>							<b>446.732,59</b>	<b>462.323,98</b>	<b>15.591,39</b>

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

**PLANILHA DE REAJUSTE 2023 (6º TERMO ADITIVO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
06.01.008	Defensa semi-maleável simples - fornecimento e implantação (SICRO 3713604 JULHO/2022)	m	900,00	496,37	INCC	3,49%	513,69	446.732,59	462.323,98	15.591,39
<b>07</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES</b>							<b>390.893,67</b>	<b>404.535,86</b>	<b>13.642,19</b>
<b>07.02</b>	<b>DIVERSOS</b>							<b>390.893,67</b>	<b>404.535,86</b>	<b>13.642,19</b>
07.02.008	Cerca com estaca de concreto (espaçamento 1,50m) h = 2,00m, altura útil 1,60m, c/ 6 fios arame farpado -Rev. - 03	m	3.930,95	99,44	INCC	3,49%	102,91	390.893,67	404.535,86	13.642,19
	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>							<b>1.518.598,26</b>	<b>1.572.770,72</b>	<b>54.172,46</b>

 \_\_\_\_\_  
 Contratada

  
 Janaina Sousa  
 Matr. 063  
 Assessor Técnico  
 Prefeitura Municipal de São Cristóvão

 \_\_\_\_\_  
 Fiscalização

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

**PLANILHA DE REAJUSTE 2024 (6º TERMO ADITIVO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							<b>2.164,96</b>	<b>2.363,28</b>	<b>198,32</b>
<b>01.01</b>	<b>PLACA DA OBRA</b>							<b>2.164,96</b>	<b>2.363,28</b>	<b>198,32</b>
01.01.001	Adesivo em vinil para plotagem em letreiro de chapa galvanizada (c/aplicação)	m2	16,00	135,31	INCC	9,16%	147,70	2.164,96	2.363,28	198,32
<b>04</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>							<b>433.691,08</b>	<b>459.852,96</b>	<b>26.161,88</b>
<b>04.01</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>							<b>433.691,08</b>	<b>459.852,96</b>	<b>26.161,88</b>
<b>04.01.002</b>	<b>DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL</b>							<b>433.691,08</b>	<b>459.852,96</b>	<b>26.161,88</b>
04.01.002.001	Sarjeta triangular de concreto - STC 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003319 JULHO/2022)	m	2.549,80	79,15	D	6,03%	83,92	201.816,67	213.991,24	12.174,57
04.01.002.003	Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003343 JULHO/2022)	m	70,00	61,23	D	6,03%	64,92	4.286,10	4.544,66	258,56
04.01.002.006	Valeta de proteção de cortes com revestimento de concreto - VPC 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003307 JUL HO/2022)	m	53,00	119,00	D	6,03%	126,18	6.307,00	6.687,47	380,47
04.01.002.008	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira (SICRO 2003377 JULHO/2022)	m	3.485,00	26,61	D	6,03%	28,22	92.735,85	98.330,13	5.594,28
04.01.002.009	Entrada para descida d'água - EDA 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003385 JULHO/2022)	ud	3,00	54,24	D	6,03%	57,51	162,72	172,54	9,82
04.01.002.015	Dissipador de energia - DEB 02 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003451 JULHO/2022)	ud	3,00	487,52	D	6,03%	516,93	1.462,56	1.550,79	88,23
04.01.002.017	Dissipador de energia - DEB 04 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003455 JULHO/2022)	ud	4,00	2.112,13	D	6,03%	2.239,54	8.448,52	8.958,18	509,66
04.01.002.020	Dissipador de energia - DES 03 - areia e pedra de mão comerciais (SICRO 2003445 JULHO/2022)	ud	3,00	313,51	D	6,03%	332,42	940,53	997,27	56,74
04.01.002.027	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804101 JULHO/2022)	ud	4,00	1.262,44	D	6,03%	1.338,60	5.049,76	5.354,39	304,63
04.01.002.033	Corpo de BSTC D = 0,40 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804015 JULHO/2022)	m	17,00	260,90	D	6,03%	276,64	4.435,30	4.702,86	267,56
04.01.002.035	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804031 JULHO/2022)	m	71,10	615,12	D	6,03%	652,23	43.735,03	46.373,34	2.638,31
04.01.002.038	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp.=0,20m, dim. int.= 1,20x1,20x1,60m	un	4,00	5.392,42	D	6,03%	5.717,72	21.569,68	22.870,87	1.301,19
04.01.002.041	Transposição de segmentos de sarjeta - TSS 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003357 - JULHO/2022)	m	228,00	187,46	D	6,03%	198,77	42.741,36	45.319,22	2.577,86
<b>05</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>							<b>245.115,96</b>	<b>267.437,06</b>	<b>22.321,10</b>
<b>05.02</b>	<b>SUBBASE</b>							<b>184.630,61</b>	<b>201.443,71</b>	<b>16.813,10</b>
<b>05.02.001</b>	<b>AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA</b>							<b>184.630,61</b>	<b>201.443,71</b>	<b>16.813,10</b>
05.02.001.002	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)	t.km	117.024,56	0,98	P	9,11%	1,07	114.684,07	125.127,60	10.443,53
05.02.001.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)	t.km	46.322,21	1,51	P	9,11%	1,65	69.946,54	76.316,11	6.369,57
<b>05.03</b>	<b>BASE</b>							<b>60.485,35</b>	<b>65.993,35</b>	<b>5.508,00</b>
<b>05.03.001</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SOLO DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA</b>							<b>60.485,35</b>	<b>65.993,35</b>	<b>5.508,00</b>
05.03.001.002	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pa vimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)	t.km	38.337,48	0,98	P	9,11%	1,07	37.570,73	40.992,05	3.421,32
05.03.001.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)	t.km	15.175,25	1,51	P	9,11%	1,65	22.914,62	25.001,30	2.086,68
<b>06</b>	<b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b>							<b>446.732,59</b>	<b>487.655,27</b>	<b>40.922,68</b>
<b>06.01</b>	<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>							<b>446.732,59</b>	<b>487.655,27</b>	<b>40.922,68</b>
06.01.008	Defensa semi-maleavel simples - fornecimento e implantação (SICRO 3713604 JULHO/2022)	m	900,00	496,37	INCC	9,16%	541,84	446.732,59	487.655,27	40.922,68

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSÕES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

**PLANILHA DE REAJUSTE 2024 (6º TERMO ADITIVO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
07	OBRAS COMPLEMENTARES							390.893,67	426.700,87	35.807,20
07.02	DIVERSOS							390.893,67	426.700,87	35.807,20
07.02.008	Cerca com estaca de concreto (espaçamento 1,50m) h = 2,00m, altura útil 1,60m, c/ 6 fios arame farpado -Rev. - 03	m	3.930,95	99,44	INCC	9,16%	108,55	390.893,67	426.700,87	35.807,20
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>								<b>1.518.598,26</b>	<b>1.644.009,44</b>	<b>125.411,18</b>

\_\_\_\_\_  
Contratada



Janaina Sousa  
Mat. 063  
Assessor Técnico  
Prefeitura Municipal de São Cristóvão

\_\_\_\_\_  
Fiscalização

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFALTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSOES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

PLANILHA DE REAJUSTE 2025 (CONTRATO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 19	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 19 (R\$)	SALDO DO BM 19 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							<b>9.505,67</b>	<b>11.079,60</b>	<b>1.573,93</b>
<b>01.01</b>	<b>PLACA DA OBRA</b>							-	-	-
01.01.001	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2		435,62	INCC	16,56%	507,75	-	-	-
<b>01.02</b>	<b>SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA</b>							<b>1.815,00</b>	<b>2.115,52</b>	<b>300,52</b>
01.02.001	Confecção de placa de sinalização totalmente refletiva	m2		547,18	INCC	16,56%	637,78	-	-	-
01.02.002	Confecção suporte e travessa para placa de sinalização	un		220,45	INCC	16,56%	256,95	-	-	-
01.02.003	Sinalização Diurna com Tela tapume em pvc - 10 usos	m		5,37	INCC	16,56%	6,26	-	-	-
01.02.004	Sinalização noturna com tela tapume pvc, balde plástico fiação e lâmpada, reutilização 7 vezes	m	500,00	3,63	INCC	16,56%	4,23	1.815,00	2.115,52	300,52
<b>01.03</b>	<b>INTERFERÊNCIAS</b>							<b>7.690,67</b>	<b>8.964,08</b>	<b>1.273,41</b>
01.03.001	Deslocamento de poste de concreto armado duplo T (DT) ou circular de 9 a 12m	un	13,00	591,59	INCC	16,56%	689,54	7.690,67	8.964,08	1.273,41
<b>02</b>	<b>CANTEIRO DA OBRA</b>							-	-	-
<b>02.01</b>	<b>LIMPEZA DE TERRENO</b>							-	-	-
02.01.001	Limpeza mecanizada do terreno c/ trator esteira (vegetação rasteira) inclusive carga e transporte - dmt até 1 km	m2		3,74	INCC	16,56%	4,36	-	-	-
02.01.002	Compactação de material de bota fora, com rolo vibratório pé de carneiro, sem controle do grau de compactação	m3		2,19	INCC	16,56%	2,55	-	-	-
<b>02.02</b>	<b>REVESTIMENTO PRIMÁRIO e= 0,12m</b>							-	-	-
02.02.001	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazida, inclusive carga, exclusive transporte	m3		8,12	INCC	16,56%	9,46	-	-	-
02.02.002	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)	t.km		1,51	INCC	16,56%	1,76	-	-	-
02.02.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)	t.km		0,98	INCC	16,56%	1,14	-	-	-
02.02.004	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 95% do proctor normal	m3		2,90	INCC	16,56%	3,38	-	-	-
<b>02.03</b>	<b>TAPUME</b>							<b>0,00</b>	-	-
02.03.001	Tapume em chapa OSB LP (2,20x1,22m), esp = 10mm (1 uso)	m2		81,16	INCC	16,56%	94,60	-	-	-
<b>02.04</b>	<b>BARRACÕES</b>							<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
02.04.001	Barracão para escritório de obra porte médio s=43,56m2 com materiais novos	un		12.938,59	INCC	16,56%	15.080,94	-	-	-
02.04.002	Barracão fechado porte pequeno para depósito de cimento e almoarifado (s=38,72 m2) com materiais novos	un		7.353,26	INCC	16,56%	8.570,80	-	-	-
02.04.003	Barracão aberto para apoio à produção (carpintaria, central de armação, oficina, etc.) c/ tesouras, telha 4mm, piso em concreto despolado	m2		112,02	INCC	16,56%	130,57	-	-	-
02.04.004	Barracão aberto para refeitório de obra (capacidade 24 refeições simultâneas)-s=61,60m2 com materiais novos	un		10.512,37	INCC	16,56%	12.252,99	-	-	-
02.04.005	Barracão para banheiro e vestiário de obra, s=35,10m², capacidade 20 operários com materiais novos	un		11.609,14	INCC	16,56%	13.531,36	-	-	-
<b>02.05</b>	<b>LIGAÇÕES PROVISÓRIAS</b>							<b>0,00</b>	-	-
02.05.001	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm	un		331,40	INCC	16,56%	386,27	-	-	-
02.05.002	Entrada provisoria de energia elétrica aerea trifasica 4 0a em poste madeira	un		825,69	INCC	16,56%	962,41	-	-	-
02.05.003	Fossa séptica pré-moldada, tipo oms, capacidade 30 pessoas (v=2710 litros)	un		1.445,08	INCC	16,56%	1.684,35	-	-	-
02.05.004	Sumidouro paredes com blocos cerâmicos 6 furos e dimensões internas de 3,00 x 1,50 x 1,50 m	un		4.011,32	INCC	16,56%	4.675,51	-	-	-
02.05.005	Aluguel de banheiro químico, com limpezas diárias	mês		408,45	INCC	16,56%	476,08	-	-	-
<b>02.06</b>	<b>ÁREA PARA PRÉ-MOLDADOS</b>							<b>0,00</b>	-	-
02.06.001	Lona plástica preta	m2		3,15	INCC	16,56%	3,67	-	-	-

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFALTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSOES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

**PLANILHA DE REAJUSTE 2025 (CONTRATO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 19	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 19 (R\$)	SALDO DO BM 19 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
02.06.002	Piso em concreto simples desarmado, fck = 21 MPa, e = 10 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos - Rev 01	m2		56,45	INCC	16,56%	65,80	-	-	-
<b>03</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>							<b>35.884,14</b>	<b>41.825,79</b>	<b>5.941,65</b>
<b>03.01</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>							<b>35.884,14</b>	<b>41.825,79</b>	<b>5.941,65</b>
<b>03.01.001</b>	<b>PISTA</b>							<b>35.884,14</b>	<b>41.825,79</b>	<b>5.941,65</b>
03.01.001.001	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710 JULHO/2021)	m3	0,01	3,56	INCC	16,56%	4,15	0,03	0,04	0,01
03.01.001.002	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875 JULHO/2021)	m3		11,55	INCC	16,56%	13,46	-	-	-
03.01.001.003	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (5501876)	m3		12,10	INCC	16,56%	14,10	-	-	-
03.01.001.004	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 600 a 800 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501878 JULHO/2021)	m3	0,01	13,38	INCC	16,56%	15,60	0,13	0,16	0,03
03.01.001.005	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³	m3		14,56	INCC	16,56%	16,97	-	-	-
03.01.001.006	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.200 a 1.400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501881 JULHO/2021)	m3		14,89	INCC	16,56%	17,36	-	-	-
03.01.001.007	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 2.000 a 2.500 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501885 JULHO/2021)	m3		17,00	INCC	16,56%	19,81	-	-	-
03.01.001.008	Transporte de material de 1ª cat (DMT > 3km), c/ caminhão basculante - revestimento primário (SICRO 5915320 JULHO/2021)	t.km	2.173,26	0,86	INCC	16,56%	1,00	1.869,00	2.178,47	309,47
03.01.001.009	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal (SICRO 5 502978 JULHO/2021)	m3	5.978,03	5,69	T	16,56%	6,63	34.014,98	39.647,12	5.632,14
<b>04</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>							<b>807.524,22</b>	<b>890.324,52</b>	<b>82.800,30</b>
<b>04.01</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>							<b>807.524,22</b>	<b>890.324,52</b>	<b>82.800,30</b>
<b>04.01.001</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA NA DRENAGEM</b>							<b>27.450,52</b>	<b>30.265,22</b>	<b>2.814,70</b>
04.01.001.001	Escoramento metálico p/ valas, h<=2,50 m, com pranchas metálicas de 4,7 mm x 30 cm e longarinas em peças de madeira de 3"x6", reaproveitamento : 60 vezes	m2	26,80	38,42	D	10,25%	42,36	1.029,65	1.135,23	105,58
04.01.001.002	Bombeamento direto p/ esgotamento de valas com Gerador	H		26,86	D	10,25%	29,61	-	-	-
04.01.001.003	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m3	272,52	11,88	D	10,25%	13,10	3.237,47	3.569,44	331,97
04.01.001.004	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria entre 1,50 e 3,00m de profundidade	m3		13,29	D	10,25%	14,65	-	-	-
04.01.001.005	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	5,56	56,41	D	10,25%	62,19	313,75	345,92	32,17
04.01.001.006	Reaterro manual de valas ou áreas, com espalhamento e compactação, utilizando compactador à percussão/sapinho, e em controle do grau de compactação	m3	254,25	18,56	D	10,25%	20,46	4.718,81	5.202,66	483,85
04.01.001.007	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m3	464,86	1,26	D	10,25%	1,39	585,71	645,78	60,07
04.01.001.008	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022) (DMT=0,5km)	t.km	11.632,54	1,51	D	10,25%	1,66	17.565,13	19.366,19	1.801,06
<b>04.01.002</b>	<b>DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL</b>							<b>387.253,28</b>	<b>426.960,66</b>	<b>39.707,38</b>
04.01.002.001	Sarjeta triangular de concreto - STC 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003319 JULHO/2022)	m		79,15	D	10,25%	87,27	-	-	-

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFALTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSOES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

PLANILHA DE REAJUSTE 2025 (CONTRATO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 19	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 19 (R\$)	SALDO DO BM 19 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
04.01.002.002	Sarjeta triangular de concreto - STC 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003323 JULHO/2022)	m		58,01	D	10,25%	63,96	-	-	-
04.01.002.003	Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003343 JULHO/2022)	m		61,23	D	10,25%	67,51	-	-	-
04.01.002.004	Sarjeta de canteiro central de concreto - SCC 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003353 JULHO/2022)	m	210,00	60,31	D	10,25%	66,49	12.665,10	13.963,73	1.298,63
04.01.002.005	Sarjeta de canteiro central de concreto - SCC 04 - areia e brita comerciais (SICRO 2003355 JULHO/2022)	m	255,00	81,64	D	10,25%	90,01	20.818,20	22.952,81	2.134,61
04.01.002.006	Valeta de proteção de cortes com revestimento de concreto - VPC 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003307 JULHO/2022)	m	32,00	119,00	D	10,25%	131,20	3.808,00	4.198,46	390,46
04.01.002.007	Meio-fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira (SICRO 2003373 JULHO/2022)	m	3.450,20	30,42	D	10,25%	33,54	104.955,08	115.716,74	10.761,66
04.01.002.008	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira (SICRO 2003377 JULHO/2022)	m		26,61	D	10,25%	29,34	-	-	-
04.01.002.009	Entrada para descida d'água - EDA 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003385 JULHO/2022)	ud		54,24	D	10,25%	59,80	-	-	-
04.01.002.010	Entrada para descida d'água - EDA 02 - areia e brita comerciais (SICRO 2003387 JULHO/2022)	ud	4,00	66,68	D	10,25%	73,52	266,72	294,07	27,35
04.01.002.011	Transposição de segmentos de sarjeta - TSS 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003361 JULHO/2022)	m	163,00	624,26	D	10,25%	688,27	101.754,38	112.187,85	10.433,47
04.01.002.012	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 02 - areia e brita comerciais (SICRO 2003407 JULHO/2022)	m	139,70	294,56	D	10,25%	324,76	41.150,03	45.369,39	4.219,36
04.01.002.013	Descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003393 JULHO/2022)	m	0,00	267,26	D	10,25%	294,66	0,34	0,38	0,04
04.01.002.014	Dissipador de energia - DEB 01 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003449 JULHO/2022)	ud	16,00	474,38	D	10,25%	523,02	7.590,08	8.368,34	778,26
04.01.002.015	Dissipador de energia - DEB 02 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003451 JULHO/2022)	ud		487,52	D	10,25%	537,51	-	-	-
04.01.002.016	Dissipador de energia - DEB 03 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003453 JULHO/2022)	ud	2,00	1.491,17	D	10,25%	1.644,07	2.982,34	3.288,14	305,80
04.01.002.017	Dissipador de energia - DEB 04 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003455 JULHO/2022)	ud		2.112,13	D	10,25%	2.328,70	-	-	-
04.01.002.018	Dissipador de energia - DEB 06 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003459 JULHO/2022)	ud	9,00	3.598,52	D	10,25%	3.967,50	32.386,68	35.707,48	3.320,80
04.01.002.019	Dissipador de energia - DEB 09 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003465 JULHO/2022)	ud	1,00	4.694,00	D	10,25%	5.175,30	4.694,00	5.175,30	481,30
04.01.002.020	Dissipador de energia - DES 03 - areia e pedra de mão comerciais (SICRO 2003445 JULHO/2022)	ud	7,00	313,51	D	10,25%	345,66	2.194,57	2.419,59	225,02
04.01.002.021	Dissipador de energia - DES 02 - areia e pedra de mão comerciais (SICRO 2003443 JULHO/2022)	ud	1,00	262,60	D	10,25%	289,53	262,60	289,53	26,93
04.01.002.022	Caixa coletora de talvegue - CCT 02 - areia e brita comerciais (SICRO 2003730 JULHO/2022)	ud	2,00	3.681,38	D	10,25%	4.058,85	7.362,76	8.117,71	754,95
04.01.002.023	Caixa coletora de talvegue - CCT 04 - areia e brita comerciais (SICRO 2003734 JULHO/2022)	ud	4,00	3.598,48	D	10,25%	3.967,45	14.393,92	15.869,81	1.475,89
04.01.002.024	Caixa coletora de talvegue - CCT 06 - areia e brita comerciais (SICRO 2003738 JULHO/2022)	ud		4.849,35	D	10,25%	5.346,58	-	-	-
04.01.002.025	Caixa coletora de talvegue - CCT 10 - areia e brita comerciais (SICRO 2003746 JULHO/2022)	ud		5.845,14	D	10,25%	6.444,48	-	-	-

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFALTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSOES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

PLANILHA DE REAJUSTE 2025 (CONTRATO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 19	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLONA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 19 (R\$)	SALDO DO BM 19 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
04.01.002.026	Boca de BSTC D = 0,60 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804081 JULHO/2022)	ud		747,36	D	10,25%	823,99	-	-	-
04.01.002.027	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804101 JULHO/2022)	ud		1.262,44	D	10,25%	1.391,89	-	-	-
04.01.002.028	Boca de BSTC D = 1,20 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804141 JULHO/2022)	um	10,00	2.599,78	D	10,25%	2.866,35	25.997,80	28.663,51	2.665,71
04.01.002.029	Boca de BDTC D = 1,20 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804253 JULHO/2022)	ud		3.118,95	D	10,25%	3.438,75	-	-	-
04.01.002.030	Boca de BDCC 3,00 x 3,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais (SICRO 0705338 JULHO/2022)	ud		50.639,37	D	10,25%	55.831,72	-	-	-
04.01.002.031	Corpo de BDCC 3,00 x 3,00 m - moldado no local - altura do aterro 2,50 a 5,00 m - areia e brita comerciais (SICRO 0705303 JULHO/2022)	m		11.423,18	D	10,25%	12.594,47	-	-	-
04.01.002.032	Lastro de concreto, fck=15 mpa, lançado e adensado	m3	0,00	600,86	D	10,25%	662,47	0,60	0,66	0,06
04.01.002.033	Corpo de BSTC D = 0,40 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804015 JULHO/2022)	m		260,90	D	10,25%	287,65	-	-	-
04.01.002.034	Corpo de BSTC D = 0,60 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804023 JULHO/2022)	m		427,27	D	10,25%	471,08	-	-	-
04.01.002.035	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804031 JULHO/2022)	m		615,12	D	10,25%	678,19	-	-	-
04.01.002.036	Corpo de BSTC D = 1,20 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804047 JULHO/2022)	m		1.079,94	D	10,25%	1.190,67	-	-	-
04.01.002.037	Corpo de BDTC D = 1,20 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804199 JULHO/2022)	m		2.099,18	D	10,25%	2.314,42	-	-	-
04.01.002.038	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp.=0,20m, dim. int.= 1,20x1,20x1,60m	un		5.392,42	D	10,25%	5.945,34	-	-	-
04.01.002.039	Boca de lobo simples em alvenaria de tij. maciços esp.=0,20m, combinada (grelha e gaveta) h= 1,50m	un		2.827,95	D	10,25%	3.117,92	-	-	-
04.01.002.040	Complemento de altura para poço de visita em alvenaria com tijolos maciços esp. = 0,20m.	m2	15,20	261,19	D	10,25%	287,97	3.970,08	4.377,16	407,08
<b>04.01.003</b>	<b>CANAL DE CONCRETO ARMADO (S: 1,2x0,85m) L=79,50m</b>							<b>361.580,56</b>	<b>398.655,56</b>	<b>37.075,00</b>
04.01.003.001	Forma plana para estruturas, em compensado plastificado de 14mm, 05 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.20 15	m2	1.102,01	76,37	D	10,25%	84,20	84.160,59	92.790,07	8.629,48
04.01.003.002	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superes estruturas e fundações - R1	kg	7.592,84	16,28	D	10,25%	17,95	123.611,35	136.285,95	12.674,60
04.01.003.003	Aço CA - 60 Ø 4,2 a 9,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superes estruturas e fundações - R1	kg	3.727,54	15,25	D	10,25%	16,81	56.844,90	62.673,55	5.828,65
04.01.003.004	Concreto simples usinado fck=40mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura	m3	120,38	641,99	D	10,25%	707,82	77.279,97	85.203,95	7.923,98
04.01.003.005	Impermeabilização - Fornecimento e aplicação de manta geotêxtil RT-21, resistencia a tração=21 kN/m (antigo Bidí m OP-40 ou similar) em colchões drenantes	m2	275,00	32,54	D	10,25%	35,88	8.948,50	9.866,04	917,54
04.01.003.006	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af. 05/2021	m3	23,00	466,75	D	10,25%	514,61	10.735,25	11.836,00	1.100,75
<b>04.01.004</b>	<b>CAIXAS COLETORAS DE TALVEGUE (alturas menores que as do projeto típico)</b>							<b>16.114,51</b>	<b>17.766,83</b>	<b>1.652,32</b>
04.01.004.001	Forma plana para estruturas, em compensado plastificado de 14mm, 05 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.2015	m2	188,00	76,37	D	10,25%	84,20	14.357,56	15.829,72	1.472,16
04.01.004.002	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m3	138,00	11,88	D	10,25%	13,10	1.639,44	1.807,54	168,10
04.01.004.003	Apiloamento manual	m3	4,20	27,98	D	10,25%	30,85	117,51	129,57	12,06
<b>04.01.005</b>	<b>TAMPONAMENTO DE CAIXAS COLETORAS DE TALVEGUE</b>							<b>15.125,35</b>	<b>16.676,25</b>	<b>1.550,90</b>

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFALTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSOES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

PLANILHA DE REAJUSTE 2025 (CONTRATO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 19	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLONA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 19 (R\$)	SALDO DO BM 19 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
04.01.005.001	Concreto armado fck=15MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	5,25	2.881,02	D	10,25%	3.176,43	15.125,35	16.676,25	1.550,90
<b>05</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>							<b>394.184,56</b>	<b>439.127,16</b>	<b>44.942,60</b>
<b>05.01</b>	<b>REGULARIZAÇÃO</b>							<b>37,30</b>	<b>41,56</b>	<b>4,26</b>
05.01.001	Regularização do subleito (SICRO 4011209 JULHO/2022)	m2	54,07	0,69	P	11,40%	0,77	37,30	41,56	4,26
<b>05.02</b>	<b>SUBBASE</b>							<b>7.737,17</b>	<b>8.619,32</b>	<b>882,15</b>
<b>05.02.001</b>	<b>AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA</b>							-	-	-
05.02.001.001	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazida, inclusive carga, exclusive transporte	m3		8,12	P	11,40%	9,05	-	-	-
05.02.001.002	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)	t.km		0,98	P	11,40%	1,09	-	-	-
05.02.001.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)	t.km		1,51	P	11,40%	1,68	-	-	-
<b>05.02.002</b>	<b>EXECUÇÃO DE SUB-BASE</b>							<b>7.737,17</b>	<b>8.619,32</b>	<b>882,15</b>
05.02.002.001	Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (exclusive material de sub-base)	m3	489,69	15,80	P	11,40%	17,60	7.737,17	8.619,32	882,15
<b>05.03</b>	<b>BASE</b>							<b>12.514,37</b>	<b>13.941,22</b>	<b>1.426,85</b>
<b>05.03.001</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SOLO DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA</b>							-	<b>0,02</b>	<b>0,02</b>
05.03.001.001	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	m3	0,00	7,65	P	11,40%	8,52	-	0,01	0,01
05.03.001.002	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)	t.km	0,00	0,98	P	11,40%	1,09	-	-	-
05.03.001.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)	t.km	0,00	1,51	P	11,40%	1,68	-	0,01	0,01
<b>05.03.002</b>	<b>AQUISIÇÃO DE PEDRA DA PEDREIRA MM</b>							<b>0,19</b>	<b>0,22</b>	<b>0,03</b>
05.03.002.001	Pedra britada ou bica corrida, nao classificada (posto pedreira/fornecedor, sem frete)	m3	0,00	66,33	P	11,40%	73,89	0,19	0,22	0,03
05.03.002.002	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)	t.km		0,98	P	11,40%	1,09	-	-	-
<b>05.03.003</b>	<b>EXECUÇÃO DE BASE</b>							<b>12.514,18</b>	<b>13.940,98</b>	<b>1.426,80</b>
05.03.003.001	Base com solo-brita, misturado na pista (exclusive material de base e brita)	m3	1.361,72	9,19	P	11,40%	10,24	12.514,18	13.940,98	1.426,80
<b>05.04</b>	<b>CAPA ASFÁLTICA</b>							<b>373.895,44</b>	<b>416.524,74</b>	<b>42.629,30</b>
<b>05.04.001</b>	<b>IMPRIMAÇÃO</b>							<b>1.561,09</b>	<b>1.739,08</b>	<b>177,99</b>
05.04.001.001	Imprimação aplicada em execução de rodovias (prod. = 1.250 m2/h), sem fornecimento de material e sem transporte	m2	3.902,73	0,40	P	11,40%	0,45	1.561,09	1.739,08	177,99
<b>05.04.002</b>	<b>PINTURA DE LIGAÇÃO</b>							<b>6.628,97</b>	<b>7.384,77</b>	<b>755,80</b>
05.04.002.001	Execução de pintura asfáltica de ligação, exclusive fornecimento de ligante	m2	22.858,52	0,29	P	11,40%	0,32	6.628,97	7.384,77	755,80
<b>05.04.003</b>	<b>C.A.U.Q</b>							<b>351.265,91</b>	<b>391.315,11</b>	<b>40.049,20</b>
05.04.003.001	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, sem cap, camada de rolamento - exclusive carga e transporte	m3	653,80	537,27	P	11,40%	598,53	351.265,91	391.315,11	40.049,20
<b>05.04.004</b>	<b>TRANSPORTE de C.A.U.Q</b>							<b>14.439,47</b>	<b>16.085,78</b>	<b>1.646,31</b>
05.04.004.001	Carga de mistura asfáltica em caminhão basculante 6 m³ ( unidade: m3). af_07/2020	m3	817,25	7,74	P	11,40%	8,62	6.325,51	7.046,71	721,20
05.04.004.002	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914612 JULHO/2022)	t.km	5.135,42	1,58	P	11,40%	1,76	8.113,96	9.039,07	925,11
<b>05.05</b>	<b>PARALELEPÍPEDO</b>							<b>0,28</b>	<b>0,32</b>	<b>0,04</b>
05.05.001	Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). af_05/2020 (CTENG 1389)	m2	0,00	95,77	P	11,40%	106,69	0,28	0,32	0,04
05.05.002	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m		43,84	P	11,40%	48,84	-	-	-
<b>06</b>	<b>SINALIZAÇÃO VIARIA</b>							<b>541.342,48</b>	<b>630.976,89</b>	<b>89.634,41</b>

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFALTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSOES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

**PLANILHA DE REAJUSTE 2025 (CONTRATO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 19	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 19 (R\$)	SALDO DO BM 19 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
<b>06.01</b>	<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>							<b>200.598,35</b>	<b>233.813,02</b>	<b>33.214,67</b>
06.01.001	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,414 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (SICRO 5213446 JULHO/2022)	ud	3,00	632,40	INCC	16,56%	737,11	1.897,20	2.211,33	314,13
06.01.002	Placa de regulamentação em aço, R2 lado 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (SICRO 5213450 JULHO/2022)	ud	5,00	403,39	INCC	16,56%	470,18	2.016,95	2.350,91	333,96
06.01.003	Placa de regulamentação em aço, lado D = 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (SICRO 5213442 JULHO/2022)	ud	59,00	632,43	INCC	16,56%	737,15	37.313,37	43.491,64	6.178,27
06.01.004	Placa de advertência em aço, lado de 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (SICRO 5213466 JULHO/2022)	ud	40,00	632,43	INCC	16,56%	737,15	25.297,20	29.485,86	4.188,66
06.01.005	Placa em aço - 2,00 x 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + III - fornecimento e implantação (SICRO 5213498 JULHO/2022)	ud	19,00	1.253,33	INCC	16,56%	1.460,85	23.813,27	27.756,22	3.942,95
06.01.006	Placa em aço - película I + III - fornecimento e implantação (SICRO 5213571 JULHO/2022)	m2	130,30	641,62	INCC	16,56%	747,86	83.603,08	97.445,92	13.842,84
06.01.007	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação (SICRO 5216111 JULHO/2022)	ud	178,00	149,76	INCC	16,56%	174,56	26.657,28	31.071,14	4.413,86
<b>06.02</b>	<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>							<b>340.744,13</b>	<b>397.163,87</b>	<b>56.419,74</b>
06.02.001	Pintura de faixa com plástico a frio tricomponente à base de resinas metacrílicas por aspersão - espessura de 0,6 mm (SICRO 5213413 JULHO/2022)	m2	2.455,00	75,25	INCC	16,56%	87,71	184.738,75	215.327,42	30.588,67
06.02.002	Pintura de setas e zebreados com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm (SICRO 5213405 JULHO/2022)	m2	91,68	62,30	INCC	16,56%	72,62	5.711,66	6.657,39	945,73
06.02.003	Pintura de faixa de pedestre ou zebraada tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 30 cm, aplicação manual. af_05/2021	m2	38,40	28,47	INCC	16,56%	33,18	1.093,24	1.274,27	181,03
06.02.004	Tacha refletiva em resina sintética - bidirecional tipo III - com um pino - fornecimento e colocação (SICRO 5219623 JULHO/2022)	ud	1.059,00	65,21	INCC	16,56%	76,01	69.057,39	80.491,77	11.434,38
06.02.005	Tacha refletiva em resina sintética - monodirecional tipo III - com um pino - fornecimento e colocação (SICRO 5219631 JULHO/2022)	ud	1.229,00	65,21	INCC	16,56%	76,01	80.143,09	93.413,02	13.269,93
<b>07</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES</b>							<b>526.967,46</b>	<b>614.221,69</b>	<b>87.254,23</b>
<b>07.01</b>	<b>PROTECAO VEGETAL</b>							<b>166.158,21</b>	<b>193.670,36</b>	<b>27.512,15</b>
07.01.001	Gramina nativa capim de burro ou batatais, em placas, fornecimento e plantio	m2	3.710,25	23,61	INCC	16,56%	27,52	87.599,00	102.103,47	14.504,47
07.01.002	Hidrossemeadura	m2	31.174,29	2,52	INCC	16,56%	2,94	78.559,21	91.566,89	13.007,68
<b>07.02</b>	<b>DIVERSOS</b>							<b>315.374,79</b>	<b>367.593,91</b>	<b>52.219,12</b>
07.02.001	Religação de corte no ramal	un	50,00	114,13	INCC	16,56%	133,03	5.706,50	6.651,37	944,87
07.02.002	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação). af_05/2021	m	4.883,00	1,58	INCC	16,56%	1,84	7.715,14	8.992,60	1.277,46
07.02.003	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	60.057,00	0,54	INCC	16,56%	0,63	32.430,78	37.800,60	5.369,82
07.02.004	Cerca com 4 fios de arame farpado e mourão de madeira a cada 2,5 m e esticador a cada 50 m (SICRO 3713608 JULHO/2021)	m	10.881,00	24,77	INCC	16,56%	28,87	269.522,37	314.149,34	44.626,97
<b>07.03</b>	<b>PASSEIOS</b>							<b>28.473,06</b>	<b>33.187,58</b>	<b>4.714,52</b>
07.03.001	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. af_07/2016	m2	210,00	107,31	INCC	16,56%	125,08	22.535,10	26.266,42	3.731,32
07.03.002	Pó de pedra com frete	m3	21,00	204,92	INCC	16,56%	238,85	4.303,32	5.015,86	712,54
07.03.003	Junta serrada, e=0,5cm, com preenchimento de mastic de poliuretano MBT, Basf ou similar.	m	21,00	50,60	INCC	16,56%	58,98	1.062,60	1.238,54	175,94
07.03.004	Junta de construção, e=1,5cm, com preenchimento de mastic de poliuretano MBT, Basf ou similar, para pavimentos em concreto	m	7,00	81,72	INCC	16,56%	95,25	572,04	666,76	94,72
<b>07.04</b>	<b>RAMPAS E TRAVESSIAS</b>							<b>16.961,40</b>	<b>19.769,84</b>	<b>2.808,44</b>
07.04.001	Concreto simples usinado fck=35mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	m3	20,00	638,75	INCC	16,56%	744,51	12.775,00	14.890,26	2.115,26

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA "RODOVIA DOS TRABALHADORES", QUE INTEGRARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101	P	PAVIMENTAÇÃO	AD	ASFALTO DILUÍDO
<b>CONTRATO:</b>	54/2023	D	DRENAGEM	CA	CIMENTO ASFALTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	E	EMULSOES (RR1C E RR2C)
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				

PLANILHA DE REAJUSTE 2025 (CONTRATO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 19	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 19 (R\$)	SALDO DO BM 19 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
07.04.002	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-196, malha 10x10cm, ferro 5.0mm (3,11 kg/m <sup>2</sup> ), p ainel 2,45x6,0m, Telcon ou similar	m <sup>2</sup>	80,00	52,33	INCC	16,56%	60,99	4.186,40	4.879,58	693,18
<b>08</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>							<b>70.185,59</b>	<b>81.806,80</b>	<b>11.621,21</b>
<b>08.01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>							<b>63.286,39</b>	<b>73.765,24</b>	<b>10.478,85</b>
08.01.001	Equipe Dirigente	un	0,26	229.991,74	INCC	16,56%	268.073,31	60.575,41	70.605,37	10.029,96
08.01.002	Manutenção do Canteiro	un	0,26	6.483,22	INCC	16,56%	7.556,70	1.707,55	1.990,29	282,74
08.01.003	Equipamentos de Apoio à Produção	un	0,26	3.809,83	INCC	16,56%	4.440,65	1.003,43	1.169,58	166,15
<b>08.02</b>	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>							<b>6.899,20</b>	<b>8.041,56</b>	<b>1.142,36</b>
08.02.001	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ud	0,50	13.798,40	INCC	16,56%	16.083,11	6.899,20	8.041,56	1.142,36
<b>09</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS</b>							<b>844.606,58</b>	<b>769.886,55</b>	<b>-74.720,03</b>
<b>09.01</b>	<b>FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS</b>							<b>796.313,44</b>	<b>725.858,35</b>	<b>-70.455,09</b>
09.01.001	Asfalto diluído de petróleo - adp - cm-30 (densidade = 0,85 Kg/l) (ANP + IMPOSTOS) (CE OUT/22)	t	4,68	5.054,26	AD	-7,50%	4.674,97	23.645,81	21.871,34	-1.774,47
09.01.002	Emulsao asfáltica cationica rr-2c para uso em pavimentacao asfáltica (ANP + IMPOSTOS) (MG OUT/22)	kg	8.606,33	4,23	E	-7,21%	3,93	36.404,77	33.780,55	-2.624,22
09.01.003	Cimento asfáltico de petróleo a granel (cap) 50/70 (coletado caixa na anp acrescido de icms) (ANP + IMPOSTOS) (BA OUT/22)	t	143,67	5.124,84	CA	-8,97%	4.665,05	736.262,86	670.206,46	-66.056,40
<b>09.02</b>	<b>TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS</b>							<b>48.293,14</b>	<b>44.028,20</b>	<b>-4.264,94</b>
09.02.001	Asfalto diluído de petróleo CM-30 (CE OUT/22)	t	4,68	307,69	AD	-7,50%	284,60	1.439,49	1.331,47	-108,02
09.02.002	Emulsão asfáltica cationica RR-2C (MG OUT/22)	t	8,61	307,69	E	-7,21%	285,51	2.649,21	2.458,24	-190,97
09.02.003	Cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70 (BA OUT/22)	t	143,67	307,69	CA	-8,97%	280,08	44.204,44	40.238,49	-3.965,95
	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>							<b>3.230.200,70</b>	<b>3.479.249,00</b>	<b>249.048,30</b>

Contratada

  
Janeina Sousa  
Mat. 063  
Assessor Técnico  
Prefeitura Municipal de São Cristóvão

Fiscalização

DIRETORIA DE OBRAS

**ATESTADO - SEMINFRA / DIROB**

**ASSUNTO:** Atestado de execução para solicitação de aditivo de prazo ao contrato.

**REFERÊNCIA:** Contrato nº 54/2023- Obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária. Até o momento foram executados:

Contrato inicial:

- Serviços preliminares: 83,01%
- Canteiro de obras: 100,00%
- Terraplenagem: 99,83%
- Drenagem pluvial: 62,26%
- Pavimentação: 97,16%
- Sinalização viária: 0,00%
- Obras complementares: 25,21%
- Administração do empreendimento: 77,65%
- Administração Local: 79,24%
- Aquisição de materiais betuminosos: 83,42%

1º Aditivo de valor:

- Terraplenagem: 97,51%
- Subbase: 97,05%
- Obras complementares: 43,31%

2º Aditivo de valor:

- Serviços preliminares: 100,00%
- Drenagem pluvial: 85,72%
- Pavimentação: 0,00%
- Sinalização viária: 0,00%
- Obras complementares: 0,00%

*(Assinado Eletronicamente)*  
**JANAINA SOUSA SANTOS DA VITORIA**  
Fiscal de Obra



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Souza Oliveira Santos, Coordenadora**, em 08/12/2025, às 12:13, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0293075** e o código CRC **1ED0E1F0**.

---

2025.0009.000000947-0

0293075v6

## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** Justificativa para solicitação de reajuste de valor ao contrato.

**REFERÊNCIA:** Contrato n° 54/2023 - Obras/serviços de "construção da Rodovia dos Trabalhadores", que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste município de São Cristóvão/SE.

### I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O contrato foi formalizado sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a **Concorrência 001/2023**, realizada em estrita observância à **Lei n° 8.666/93** e às normas pertinentes. O contrato foi formalizado em 3 de agosto de 2023, com valor inicial de **R\$ 12.288.206,09 (doze milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e seis reais e nove centavos)**. A ordem de serviço foi emitida em 18 de setembro de 2023, com prazo inicial de execução de 6 (seis) meses. No entanto, durante o decorrer das atividades de execução, foi necessário realizar alguns ajustes no contrato, através de aditivos de prazo e valor. O primeiro aditivo, referente à prorrogação do prazo, foi de 6 meses. O segundo aditivo, relacionado ao valor, resultou em um acréscimo de R\$ 1.482.380,68, devido ao aumento no quantitativo dos serviços prestados, o que fez com que o valor total da obra passasse a ser R\$ 13.770.586,77. O terceiro aditivo, referente à prorrogação de prazo, foi de 4 meses. O quarto aditivo, relacionado à prorrogação de prazo, foi de 4 meses. O quinto aditivo, relacionado à prorrogação de prazo, foi de 6 meses, totalizando 26 meses, assim, o prazo final para a conclusão dos serviços previstos no contrato será no dia 18 de novembro de 2025. O sexto aditivo, relacionado ao valor, resultou em um acréscimo de R\$ 1.518.598,26 e uma supressão de R\$ 225.425,06, devido ao aumento no quantitativo dos serviços prestados, e à supressão de alguns itens, fez com que o valor total da obra passasse a ser R\$ 15.063.759,97.

### II. DOS FUNDAMENTOS:

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a solicitação de reajuste anual do contrato, conforme previsto na Cláusula 10 do respectivo instrumento contratual, a qual dispõe sobre a possibilidade de atualização dos valores pactuados com base em índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil. A solicitação fundamenta-se na aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), como também, nos índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), adotados como índice de referência para atualização monetária de contratos vinculados à área de engenharia, construção civil e obras rodoviárias, por refletir de forma fidedigna a variação dos custos de materiais e de mão de obra do setor. O período considerado para o cálculo do reajuste corresponde à variação acumulada do INCC entre **setembro de 2022**, data-base do orçamento que serviu de referência para a licitação e, portanto, considerada como data-base inicial, e **setembro de 2023, setembro de 2024 e setembro de 2025**, que representam respectivamente o 12º mês, 24º mês e 36º meses subsequentes ao mês-base do orçamento de referência, conforme estabelecido contratualmente. Nesses intervalos, apurou-se diversas variações devido aos índices de cada item e o ano de referência. Ressalta-se que a presente solicitação observa rigorosamente os limites legais e contratuais aplicáveis, especialmente o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurado pela Lei n° 8.666/93, que prevê o reajuste contratual como instrumento de preservação da equação inicialmente pactuada. Em anexo, encaminham-se as planilhas de cálculo contendo o valores do contrato e dos aditivos reajustados, com base na variação percentual do INCC e dos índices apurados da tabela do DNIT no período considerado, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade dos valores ora pleiteados.

### III. CONCLUSÃO:

Conforme demonstrado nas planilhas de cálculo anexas, o valor referente ao reajuste contratual totaliza **R\$ 843.701,59** (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e um reais e cinquenta e nove centavos). Esse montante é composto por: **R\$ 501.821,73** (quinhentos e um mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos) relativos ao contrato original; **R\$ 162.296,22** (cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) referentes ao 2º termo aditivo; e **R\$ 179.583,64** (cento e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos) relativos ao 6º termo aditivo. A atualização é necessária para recompor o poder de compra e assegurar a continuidade da

prestação dos serviços nas condições originalmente pactuadas. Ressalta-se que o reajuste proposto observa integralmente os parâmetros legais e contratuais, não constituindo acréscimo indevido, mas apenas a adequada atualização monetária dos valores ajustados. Por fim, destaca-se que as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**JANAINA SOUSA SANTOS DA VITORIA**  
Fiscal de Obra

ratifico,

*(Assinado Eletronicamente)*  
**IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS**  
Diretora de Obras

ratifico,

*(Assinado Eletronicamente)*  
**MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO**  
Secretário de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Souza Oliveira Santos, Coordenadora**, em 08/12/2025, às 12:14, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 08/12/2025, às 19:28, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Carvalho Conceição, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 22/01/2026, às 10:21, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0305298** e o código CRC **9ABA45B5**.

DIRETORIA DE OBRAS

**Nº PROCESSO 2025.0009.000000947-0 - DESPACHO - Nº 168 - SEMINFRA / DIROB**

Prezados Senhores,

1 Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao Reajuste Contratual ao Contrato 54/2023, Obras e Serviços da Construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a rodovia SE-65 a rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS**

Diretora de Obras

São Cristóvão, 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 09/12/2025, às 08:59, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0333235** e o código CRC **21D8B1E6**.

Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

---

Número da Certidão: 2025.000011625322-78

Data de Emissão: 03/12/2025

### DADOS DO REQUERENTE

---

CNPJ: 00.338.885/0001-33

---

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **02/03/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

---

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.338.885/0001-33

Certidão n°: 59980769/2025

Expedição: 07/10/2025, às 10:48:35

Validade: 05/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.338.885/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 00.338.885/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:14:59 do dia 23/09/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/03/2026.

Código de controle da certidão: **D42D.8253.A661.644A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa Débitos Fiscais

**1. Denominação Social/Nome**

NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

**2. CMC**

284.280-7

**3. Endereço**

Rua Jose de Alencar, 916 SALA 0703 EMP ILHA DO LEITE  
BAIRRO Ilha do Leite, CEP 50070-475, RECIFE-PE

**4. CNPJ/CPF**

00.338.885/0001-33

**5. Atividade Econômica**

4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS  
4319-30-0 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA  
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS  
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM  
7111-10-0 SERVIÇOS DE ARQUITETURA  
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
7119-79-9 ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA N/ ESP ANTERIORMENTE  
4110-70-0 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
6810-20-1 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS  
6810-20-2 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS  
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES  
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
0810-09-9 EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST E BENEF ASSOCIADO  
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS  
0810-00-6 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO

**6. Descrição**

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

**7. Ressalva**

\* \* \* \* \*

**8. Validade/Autenticidade**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

**Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

**9. Código de Autenticidade**

**849.4620.3909**

**10. Expedida em**

Recife, 28 de NOVEMBRO de 2025

**11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até**

26 de NOVEMBRO de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00.338.885/0001-33  
**Razão Social:** NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
**Endereço:** R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 0703 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE / 50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2026 a 05/02/2026

**Certificação Número:** 2026010700550021393983

Informação obtida em 12/01/2026 09:27:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO**

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE Nº 2025.0009.000000947-0/2026			Nº D2025.0009.000000947-0/2026/SEMINFRA	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Global
1	1	Reajuste ao contrato nº 54/2023 - Obras/serviços de "construção da Rodovia dos Trabalhadores", que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste município de São Cristóvão/SE.	R\$ 843.701,59	R\$ 843.701,59
As aquisições estão completamente descritas na Justificativa Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de infraestrutura, do município de São Cristóvão, Sergipe.				
Prazo de uso			12 (doze) meses	
Prazo de Pagamento:			O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável.	

(Assinado Eletronicamente)

**ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

São Cristóvão, 05 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira**, Secretário Municipal de **Infraestrutura**, em 05/02/2026, às 11:30, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0371538** e o código CRC **CE6FFEF4**.

**AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO****AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA****PCS Nº 2025.0009.000000947-0/SEMINFRA****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS**

A Despesa com o Pagamento do referido Reajuste ao contrato nº 54/2023 - Obras/serviços de "construção da Rodovia dos Trabalhadores", que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste município de São Cristóvão/SE., Correrá por conta da Respectiva Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob sobre a dotação orçamentária.

- UO: 02051
- Ação: 1040
- Elemento de despesas: 449051
- Fonte de Recursos: 1748.0000

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a solicitação de reajuste anual do contrato, conforme previsto na Cláusula 10 do respectivo instrumento contratual, a qual dispõe sobre a possibilidade de atualização dos valores pactuados com base em índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil. A solicitação fundamenta-se na aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), como também, nos índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), adotados como índice de referência para atualização monetária de contratos vinculados à área de engenharia, construção civil e obras rodoviárias, por refletir de forma fidedigna a variação dos custos de materiais e de mão de obra do setor. O período considerado para o cálculo do reajuste corresponde à variação acumulada do INCC entre **setembro de 2022**, data-base do orçamento que serviu de referência para a licitação e, portanto, considerada como data-base inicial, e **setembro de 2023, setembro de 2024 e setembro de 2025**, que representam respectivamente o 12º mês, 24º mês e 36º meses subsequentes ao mês-base do orçamento de referência, conforme estabelecido contratualmente. Nesses intervalos, apurou-se diversas variações devido aos índices de cada item e o ano de referência. Ressalta-se que a presente solicitação observa rigorosamente os limites legais e contratuais aplicáveis, especialmente o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurado pela Lei nº 8.666/93, que prevê o reajuste contratual como instrumento de preservação da equação inicialmente pactuada. Em anexo, encaminham-se as planilhas de cálculo contendo o valores do contrato e dos aditivos reajustados, com base na variação percentual do INCC e dos índices apurados da tabela do DNIT no período considerado, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade dos valores ora pleiteados.

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a abertura de processo de Reajuste contratual, nº **2025.0009.000000947-0**, Obras/serviços de "construção da Rodovia dos Trabalhadores", que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste município de São Cristóvão/SE.

(Assinado Eletronicamente)  
**ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

São Cristóvão, 05 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira**, **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 05/02/2026, às 11:30, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0371556** e o código CRC **CF7F0A29**.

Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)

**DECLARAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE  
FISCAL**

**PCS Nº 2025.0009.000000947-0/SEMINFRA**

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

**Declaro**, para fins do disposto no Inciso II do Art. 15 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do presente Reajuste ao contrato nº 54/2023 - Obras/serviços de "construção da Rodovia dos Trabalhadores", que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste município de São Cristóvão/SE.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

São Cristóvão, 05 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira**, Secretário Municipal de **Infraestrutura**, em 05/02/2026, às 11:31, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0371559** e o código CRC **9462CEAD**.

**Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)**

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PCS Nº 2025.0009.000000947-0/SEMINFRA**

**Assunto/Objeto:** Reajuste ao contrato nº 54/2023- Obras/serviços de "construção da Rodovia dos Trabalhadores", que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste município de São Cristóvão/SE.

**A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:**

UO: 02051

Ação: 1040

Elemento: 449051

Fonte de Recurso: 1748.0000

*(Assinado Eletronicamente)*

**ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Abraão Lincoln Pinto de Oliveira**, Secretário Municipal de **Infraestrutura**, em 05/02/2026, às 11:00, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0371565** e o código CRC **F78498C2**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO****DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO

PCS nº 2025.0009.000000947-0/2026/SEMINFRA

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no Inciso II do Art. 15 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício em que ocorrerá a despesa objeto deste processo, na conformidade da justificativa apresentada.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa 449051.

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

e de Recurso 1748.0000 =  $\frac{R\$ 843.701,59 \times 100}{R\$ 11.591.694,90} = 7,27 \%$ 

R\$ 11.591.694,90

**OBS: EXISTE** crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo até o final do exercício de 2026, no estimado de **R \$ 843.701,59 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e um reais e cinquenta e nove centavos)**.

*(Assinado Eletronicamente)***ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

São Cristóvão, 05 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira**, Secretário Municipal de **Infraestrutura**, em 05/02/2026, às 11:00, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0371575** e o código CRC **3F1D356D**.

---

**Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)**

GABINETE DO SECRETÁRIO

**OFÍCIO Nº 61/2026/SEMINFRA / GASEC**

São Cristóvão, 22 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Messias Prado, Nº65

A Senhora  
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Pereira Lobo, 114

**Assunto: Solicitação de análise de processo.**

Prezados Senhores,

1 Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao Reajuste Contratual ao Contrato 54/2023, Obras e Serviços da Construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a rodovia SE-65 a rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*  
**ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira**, Secretário Municipal de **Infraestrutura**, em 05/02/2026, às 11:01, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0360978** e o código CRC **6EE69A19**.

---

**Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)**

Processo SEI nº 2025.0009.000000947-5 (Ofício nº 61/2026)

Parecer PGM Nº:168/2026

Assunto: alteração contratual para aumento e supressão de itens contratados e inclusão de serviços novos.

#### EMENTA:

Contrato nº 54/2023. Prazo de execução que ultrapassa o período de 12 meses. Marco inicial. Data do orçamento de referência da licitação. Reajuste dos preços. Previsão contratual. Imposição legal (art. 40, XI; art. 55, III; e art. 65, II, § 8º, da Lei 8.666/93). Direito da contratada. Índice setorial específico.

#### I- Relatório:

Trata-se de problemática decorrente da execução do Contrato nº 54/2023, que tem como objeto a execução das obras e serviços de “**construção da Rodovia dos Trabalhadores**”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão, para fins de análise e parecer quanto ao pedido da contratante de reajuste de saldos contratuais.

De acordo com a anexada documentação, o prazo de execução foi inicialmente estipulado em 06 (seis) meses, mas prorrogado por mais de uma oportunidade, totalizando ao fim e ao cabo um lapso de 26 (vinte e seis), contado da ordem de serviço, todos com reflexos econômico-financeiro dali decorrente, tendo em vista não ter sido apontado que tenha dado causa a contratada à extensão daquele lapso.

Todavia, para fins do almejado reajuste, o período mínimo de 12 (doze) meses a ser apurado, nos termo dos itens 10.1 e 10.5 da avença, leva em consideração como marco inicial o mês do orçamento de referência da licitação e marco final o 12º, o 24º, o 36º mês e assim sucessivamente, todos após aquele do orçamento de referência.

Consoante linhas volvidas, a teor do disposto no item 10.1 do contrato, fato é que respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência da licitação, terá a contratada direito ao reajuste dos preços dos serviços executados a partir de então. No caso específico, pelo que se extrai da documentação anexada, notadamente a que se refere como “memória de cálculo do reajuste”, **os serviços**

executados a partir de setembro de 2023, por ser o 12º mês após a dada do orçamento de referência.

E o saldo contratual apurado pela fiscalização para efeitos de cômputo da base de cálculo do reajuste, tanto em relação ao contrato original quanto aos aditivos de acréscimos, levou isso em consideração. E essa metodologia se harmonize com as regras do contrato. Nesse sentido, nos termos da planilha analítica que instrumentaliza o feito, de autoria da fiscalização do contrato, acompanhada da justificativa técnica com a chancela da diretoria de obras da Seminfra e do próprio Secretário da pasta, o valor do reajuste seria da ordem de R\$ 843.701,59 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e um reais e cinquenta e nove centavos); sendo o importe de R\$ 501.821,73 relativo ao contrato e os valores de R\$ 162.292,22 e R\$ 179.583,64 referentes aos 2º e 6º termos aditivos, respectivamente.

Impõe-se salientar que, além da determinação legal, materializada nos arts. 40, XI e 50, III, da Lei nº 8.666/93, fez parte do edital e do respectivo contrato cláusulas específicas estipulando critérios, data-base e periodicidade de eventual reajuste.

É o relatório.

## II - Fundamentação:

*Ab initio*, cumpre não olvidar “*que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados ‘mérito administrativo’, de responsabilidade do gestor público*”.

O presente parecer se valerá, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se restringirá aos aspectos meramente jurídicos da problemática. No caso específico, se há possibilidade legal e contratual para o pretendido reajuste de preços e se os critérios estabelecidos no contrato foram observados a bem do interesse da Administração.

Aliado a isso e não menos importante, que o procedimento licitatório do qual resultou a contratação foi processado sob a vigência da Lei nº 8.666/93 – antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos – razão pela qual, mesmo com a vigência atual da nova Lei de Licitações, a teor do disposto no parágrafo do art. 191 da própria Lei nº 14.133/2021, os contratos dali decorrentes são regidos pela regras das leis revogadas, a exemplo da referida Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

Pois bem, em decorrência da garantia constitucional do art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, aos contratos de obras, serviços, compras e alienações firmados pela

Administração deve ser assegurada a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao ajuste. Logo, sucedendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada naquele momento, surge para a Administração o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custos) e remuneração (preço).

O ordenamento jurídico, para tanto, contempla a possibilidade da Administração de se valer, conforme a situação e para o alcance daquele desiderato, dos seguintes instrumentos: reajuste, revisão e repactuação. Na revisão, a recomposição do preço, para mais ou para mesmo, resultará da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis (art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93). Não é o caso.

Já na repactuação, espécie do gênero reajuste *lato sensu*, indicada para os contratos de prestação de serviço de mão-obra (IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Acórdão nº 1.488/2016), a recomposição deve se dar na medida da comprovação da variação dos custos do contrato, de acordo com a planilha de composição dos preços. E também deverá respeitar a periodicidade anual. Inaplicável à controvérsia.

Por fim, no reajuste (art. 40, XI; art. 55, III; e § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93), *stricto sensu*, a recomposição é baseada na aplicação de um índice econômico-financeiro (IPCA, INCC, INPC e etc) e obrigatoriamente deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 meses (art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001), contado a partir da apresentação da proposta ou do orçamento de referência (art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001).

É, com efeito, a hipótese em tela. Não se pode olvidar que, julgar o contrário, não se harmonizaria com aquele preceito do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Ao revés, desrespeitá-lo-ia. O reajuste em qualquer dos casos, tanto na hipótese da aplicação de um índice econômico-financeiro específico ou na hipótese de índice decorrente da variação média dos custos, ainda que altere nominalmente o valor absoluto do contrato, relativamente não é aumento de despesas, porque apenas haverá a atualização do valor de face do negócio.

Nesse sentido, tanto o edital e o contrato foram categóricos em regras nesse sentido. A nosso juízo, interpretando sistematicamente a legislação, em particular o quanto disposto no art. 40, XI, art. 55, III, e art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, e o quanto prescrito no art. 3º da Lei 10.192/2001, o reajuste, seja ele na modalidade *stricto sensu* ou repactuação, configura direito da contratada assegurado na Constituição e na Lei. Ainda mais reforçado quando há expressa previsão contratual. E o que restou avençado nesse particular?

A teor do pactuado nos itens 10 e seguintes do contrato, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência da licitação, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados

anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista “Conjuntura Econômica”. Adotou-se, assim, um índice setorial específico, por melhor refletir a variação dos custos de produção dos insumos do contrato.

Aliado a isso, restou avençado também que em nenhuma hipótese seria admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, que não seriam reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro. No caso, consoante indicado acima, a prorrogação para além do lapso inicial fora motivada a bem e no interesse e decorrente de ato da Administração. Não há elementos que indiquem o contrário. Os aditivos de prazo não revelam nada naquele sentido.

E com base nas disposições do inciso XI do art. 40 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi avençado como marco inicial do reajuste, ou seja, a partir de quando incide o índice, o mês do orçamento de referência da licitação. No caso, é o mês de setembro de 2022. E o que conta da planilha de valores.

O valor do reajuste de cada parcela, por outro lado, deve ser obtido mediante a multiplicação da chamada “taxa de reajustamento” com o importe bruto da correspondente fatura dos serviços executados, para além dos doze, dos vinte quatro e/ou dos trinta e seis meses do orçamento de referência da licitação, com o emprego de fórmula própria e comumente convencionada, a ser liquidada em expediente (fatura) específico e distinto daquele.

Isso, é o que está expressamente prescrito no item 10.6 do contrato. E a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto podrá ser registrado por simples apostilamento (§ 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93), dispensando-se a celebração de aditivo. Nada impede, porém, que se formalize um aditivo nesse sentido.

Competiu à Secretaria de Infraestrutura do Município, por quem lhe fizer às vezes, realizar os cálculos próprios, de acordo com a realidade da contratação e observando a fórmula já pactuada. Os valores apresentados pela contratada podem ser usados apenas como parâmetro. Na hipótese, há cálculos ratificados pela assessora técnica e fiscal do contrato e, assim, próprios da Administração Municipal.

**De qualquer forma, obrigatório salientar que, no cálculo do saldo contratual e conseqüente reajuste, não podem ser considerados aqueles serviços já objeto de revisão de preços naquele intervalo de 12 (doze) meses, justamente para se evitar a duplicidade de atualização.**

### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com o respeito de eventual entendimento no sentido contrário, com base no que fora justificado e documentado, somos da opinião que o almejado reajustamento tem fundamento legal e preenche os requisitos fáticos e contratuais autorizadores e adota, dentre aqueles possíveis, os critérios fixados pela Administração e de acordo com o que autoriza a Lei, razão pela qual há viabilidade jurídica para o pretendido apostilamento ou aditivo, se assim desejar o contratante, conforme exposto e fundamentado acima.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 03 de fevereiro de 2026.

## 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1117834, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.925.185-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.660/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 28 (vinte e oito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão  
Matheus Carvalho Conceição  
Contratante

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda  
Alexandre Albuquerque Teixeira  
Contratada

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, incisos IV e VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 169/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 32 (trinta e dois) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**Município de São Cristóvão**  
**Júlio Nascimento Júnior**  
**Contratante**

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
**Contratada**

## Manifestação Técnica nº 113/2026.

Ao Senhor,  
**Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira.**  
Secretária Municipal Interino de Infraestrutura

<b>Processo:</b> 2025.0009.000000947-0
<b>Órgão:</b> SEMINFRA
<b>Objeto da Análise:</b> Reequilíbrio Econômico Financeiro através de Reajuste de valor, alusivo de índice inflacionário, ao contrato 54/2023.
<b>Elaborado por:</b> Anairê Santos Amparo

## I. INTRODUÇÃO

De acordo às atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no Art. 20, da Lei Municipal 085/2025, a Controladoria Geral do Município - CGM, tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Este parecer tem como objetivo avaliar o processo administrativo nº **2025.0009.000000947-0**, recebido via Ofício nº 61/2026 SEMINFRA, referente ao reajuste de valor, referente ao Contrato 54/2023, decorrente da Concorrência 01/2023, tendo por objeto a obra de construção da Rodovia dos Trabalhadores, neste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a fim de assegurar que as normas de controle interno e a legislação vigente sejam respeitadas.

## II. ANÁLISE DA DEMANDA

### 1. Das Alterações Contratuais.

Entende-se que o reajuste representa uma cautela prévia para impedir o rompimento do equilíbrio contratual, materializado na aplicação periódica e automática, sobre os preços contratados, de um índice de preços setorial ou geral (art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93) que reflita as variações dos custos de produção; este é o sentido da expressão "variação efetiva do custo de produção", inscrita no art. 40, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

A Lei Federal nº 10.192/2001 também expressa, em seu art. 2º, o inequívoco objetivo da cláusula de reajuste, qual seja a absorção, pelo contrato, da variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados no contrato refletidos num índice que, espera-se, venha a impedir o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não estando sua aplicabilidade submetida a nenhuma condição, exceto à periodicidade anual; portanto, é suficiente o alcance do período de um ano da data da proposta para sua direta e automática aplicação.

O presente processo encontra-se dentro dos limites legais e está devidamente instruído com planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e justificativas técnicas.

### **1.1 – Do Contrato**

De acordo com o exposto no processo, a demanda apresentada fora formalizada através ao Contrato 54/2023, decorrente da Concorrência 01/2023, instruído na lei 8.666/93, assinado em 03/02/2025, com vigência inicial de 06 (seis) meses, entre o Município de São Cristóvão e a empresa NOVATEC CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO, inscrita no CNPJ 00.338.885/0001-33, com valor global inicial de R\$ 12.288.206,99.

Ao decurso da execução contratual, o instrumento sofreu alterações em razão do prazo, onde fora estendida a vigência por mais 32 meses, finando sua vigência em 18/05/2026, podendo ainda ser prorrogado por mais 28 meses, até o limite imposto de 60 meses.

O contrato conta com a Portaria 16/2025, que designa os servidores Carlos Alberto Reis de Araujo e Viviam Isabela Santos, como gestor e fiscal do contrato 02/2025, respectivamente.

### **1.2 – Do Reajuste**

Diante do exposto, vale ressaltar que utilizando-se do interregno de 12 meses, fora solicitado pelo fornecedor, NOVATEC CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA , perfazendo-se do período de 09/2022 a 09/2025, resultando a porcentagem geral de 5,60%, passando a utilizar-se do valor de R\$ 843.701,59, totalizando o montante anual de R\$ 15.907.461,56. O valor de reajustamento é composto por R\$ 501.821,73 do contrato original, R\$ 162.269,22, referente ao 2º termo aditivo e R\$ 179.583,64 validado através das informações contidas na planilha de reajuste e documento de justificativa técnica.

Desta forma, é regular o reajuste após análise do contrato de acordo como se pode observar, a aplicação de reajuste é devida pela simples ultrapassagem do interregno de um ano da data da apresentação da proposta. Em outras palavras, sua aplicação é um poder-dever da Administração Pública, sempre que alcançadas as periodicidades dos contratos administrativos.

## **2. Documentação Apresentada**

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada na lei de licitação, embasados pelos arts. 57,II e 65, §1º, da Lei 8.666/93 e a IN 01 e 02/2017 PGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

Nos autos do processo constam:

- Manifestação de Interesse do fornecedor
- Contrato nº54/2023
- Termos aditivos do 1º ao 8º termo
- Planilha de Reajuste.
- Portaria nº38/2025
- Atestado de Execução
- Descrição dos Serviços
- Planilha orçamentária
- Justificativa técnica.
- Autorização e Justificativa
- Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário
- Declaração sobre o Aumento de Despesa
- Previsão de Recurso Orçamentário
- Regularidade Fiscal

- Documentação da empresa
- Documentação do Sócio
- QDD
- Parecer Jurídico 168/2026
- Ofício 61/2026.

### 3. Dotação Orçamentária

A despesa em apresso traz a utilização das fontes de recurso 1748.0000 denotando a conformidade da aplicação das mesmas na despesa em tela, sendo executada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:02051

Ação: 1040

Elemento de Despesa: 449051

Fonte de Recurso: 17480000

Valor do Reajuste: R\$ 843.701,59

Valor Global: R\$ 15.907.461,56

Valor a ser Reservado: R\$ 843.701,59

### III. RECOMENDAÇÕES

1. Conforme a Nota Técnica CGM - São Cristóvão 02/2025, os atos dessa contratação devem ser publicados tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto no Portal da Transparência do Município. Essa medida garante maior publicidade, controle social e atendimento à legislação vigente sobre transparência na gestão pública.
2. O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço/aquisição deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.
3. Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação do CRAFI, acerca da apreciação da sua viabilidade financeira.
4. Recomenda-se que seja incluído ao processo termo de apostilamento que informa a adição de ação orçamentária e fonte de recurso no instrumento contratual, de acordo com as informações da LOA 2026.

### IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise realizada, conclui-se que o processo nº **2025.0009.000000947-0** está **Apropriado** em relação às normativas de controle interno e legislação pertinente.

Atenciosamente:

**Maria Lucimara dos Santos Souza**  
Controladora Geral do Município.

São Cristóvão, 05 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza**, Controladora do Município, em 05/02/2026, às 15:49, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0372077** e o código CRC **AA8057FB**.

---

**Rua Pereira Lobo, 114 - Bairro CENTRO CEP 49100-055 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)**



À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

**Unidade Orçamentária:** 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Ação:** 1040 - REDUZIR PROBLEMAS DE MOBILIDADE URBANA E MELHORAR ACESSIBILIDADE - REURB

**Natureza da Despesa:** 449051 - OBRAS E INSTALACOES

**Fonte de Recursos:** 17480000 - Outras vinculações de transferências dos Estados

**Valor:** 843.701,59

///OITOCENTOS E QUARENTA E TRES MIL, SETECENTOS E UM REAIS, CINQUENTA E NOVE CENTAVOS///

**Observação:** Reserva de Dotação para o processo final 947-0, reequilíbrio, reajustamento do valor pelo INCC ao cont 54/2023

Sao Cristovao - SE - 05/02/2026

Atenciosamente,

---



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO  
Praça São Francisco, S/N, Paço Municipal - Bairro CENTRO - CEP 49100-071 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

## APOSTILAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Praça Nosso Senhor dos Passos, N°37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

## APOSTILAMENTO

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

#### AO CONTRATO N° 54/2023/PMSC

*1º Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços n° 54/2023/PMSC, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE e NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo:*

A Prefeitura de São Cristóvão, com sua sede administrativa localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, n° 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CNPJ: 13.128.855/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Ilmo. Secretário de governo MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA, e a empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente qualificada em seu respectivo contrato, acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e as Cláusulas e condições elencadas:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, devido à mudança no Plano Plurianual (PPA), bem como alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, passando a ter a seguinte redação a partir da assinatura deste termo:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02051 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.	1040 – Reduzir problemas de mobilidade urbana e melhorar acessibilidade - REURB.	449051	1754.0000

#### CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo subscrito, para um só fim.

São Cristóvão, 29 de Dezembro de 2025.

**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Secretário Municipal de Governo e Gestão**  
**CONTRATANTE**

2025.0009.000001189-0

0346137v3



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio de Azevedo Santana, Secretário Municipal de Governo e Gestão**, em 31/12/2025, às 09:10, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0347617** e o código CRC **57F6F080**.

2025.0001.000003508-1

0347617v2

## Apostilamento

### 2º TERMO DE APOSTILAMENTO

#### AO CONTRATO Nº 54/2023/PMSC

*2º Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços nº 54/2023/PMSC, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE e NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo:*

A Prefeitura de São Cristóvão, com sua sede administrativa localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CNPJ: 13.128.855/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Ilmo. Secretário Interino de Infraestrutura ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA, e a empresa NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente qualificada em seu respectivo contrato, acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as Cláusulas e condições elencadas:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, devido à mudança no Plano Plurianual (PPA), bem como alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, passando a ter a seguinte redação a partir da assinatura deste termo:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02051 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.	1705 - Executar pavimentação, drenagem e urbanização de estradas; 1040 – Reduzir problemas de mobilidade urbana e melhorar acessibilidade - REURB.	449051	1500.0000; 1754.0000; 1748.0000

#### CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
e-mail: [seminfra@saocristovao.se.gov.br](mailto:seminfra@saocristovao.se.gov.br)

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo subscrito, para um só fim.

São Cristóvão, 27 de janeiro de 2026.

  
**ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA**  
*Secretário Municipal Interino de Infraestrutura*  
**CONTRATANTE**

GABINETE DO SECRETÁRIO

**OFÍCIO Nº 116/2026/SEMINFRA / GASEC**

São Cristóvão, 05 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor  
CLAUDIO DA HORA PASSOS  
PRESIDENTE DO CRAFI

**Assunto: Solicitação de análise de processo.**

Senhor Presidente,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e possível aprovação de despesa referente ao Reajuste Contratual ao Contrato 54/2023, Obras e Serviços da Construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a rodovia SE-65 a rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*

**ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira**, Secretário Municipal de **Infraestrutura**, em 05/02/2026, às 14:37, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0372090** e o código CRC **6F4902C5**.



À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

**Unidade Orçamentária:** 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Ação:** 1040 - REDUZIR PROBLEMAS DE MOBILIDADE URBANA E MELHORAR ACESSIBILIDADE - REURB

**Natureza da Despesa:** 449051 - OBRAS E INSTALACOES

**Fonte de Recursos:** 17480000 - Outras vinculações de transferências dos Estados

**Valor:** 931.960,40

///NOVECIENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECIENTOS E SESENTA REAIS, QUARENTA CENTAVOS///

**Observação:** Reserva de Dotação para o processo final 844-9, reequilíbrio, reajustamento do valor pelo INCC ao cont 04/2025

Sao Cristovao - SE - 05/02/2026

Atenciosamente,

---

**ATA DA 04ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI**

No quinto dia do mês de fevereiro do corrente ano, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Cláudio da Hora Passos - Presidente, Secretário de Fazenda; José Robson Almeida Santos - Procurador Geral; Marcos Antônio de Azevedo Santana - Secretário de Governo e Gestão; Maria Lucimara dos Santos Souza - Secretária de Controle Interno Fernanda Rodrigues Santana Góes - Secretária Municipal de Saúde e Andréa Benevan Barros dos Santos – Secretária do Conselho. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1. 2025.0006.000004514-8(SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a formalização de contrato, cujo objeto é a aquisição de fardamentos e mochilas escolares, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.
2. 2026.0006.00000247-7(SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 6º termo aditivo ao contrato nº 12/2023, cujo objeto prestação de serviços comuns de engenharia visando manutenção preventiva, corretiva e requalificação de prédios públicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.
3. 2025.0009.00000947-0(SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 9º termo aditivo ao contrato nº 54/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para as obras/serviços de "construção da Rodovia dos Trabalhadores, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
4. 2025.0009.00000844-9(SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao processo de reajuste ao contrato nº 04/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para as obras/serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**RESOLUÇÃO Nº 04/2026**

Art. 1º DELIBERAÇÃO dos seguintes requerimentos:

1. 2025.0006.000004514-8(SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMED, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02050003 do dia 05/02/2026, manifestação técnica CGM nº 111/2026, parecer jurídico nº 197/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
2. 2026.0006.00000247-7((SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMED, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02050001 do dia 05/02/2026, manifestação técnica CGM nº 112/2026, parecer jurídico nº 198/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
3. 2025.0009.00000947-0(SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02050002 do dia 05/02/2026, manifestação técnica CGM nº 113/2026, parecer jurídico nº 168/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
4. 2025.0009.00000844-9(SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02050002 do dia 05/02/2026, manifestação técnica CGM nº 116/2026, parecer jurídico nº 184/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

Art. 2º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

Art. 3º. Para as contratações decorrentes de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 4º No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesa deve verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

**Parágrafo Único.** Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho.

CLÁUDIO DA HORA PASSOS  
Secretário da Fazenda e Presidente do CRAFI

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS  
Procurador Geral

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA  
Secretária de Controle Interno

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA  
Secretário de Governo e Gestão

FERNANDA RODRIGUES SANTANA GÓES  
Secretária Municipal de Saúde

DEISE MARIA BARROSO  
Secretária Municipal de Educação

LUCIANNE ROCHA LIMA  
Secretária Municipal de Assistência Social

ANDRÉA BENEVAN BARROS DOS SANTOS  
Secretária Executiva

**PORTARIA Nº 46 /2026**  
**09 DE FEVEREIRO DE 2026**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato nº 95/2026, firmado entre a METAH LTDA e a Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;

**VIII** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

GABINETE DO SECRETÁRIO

**OFÍCIO Nº 121/2026/SEMINFRA / GASEC**

São Cristóvão, 06 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Messias Prado, Nº65

**Assunto: Solicitação de elaboração de termo aditivo.**

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a elaboração de termo aditivo referente ao Reajuste ao Contrato 54/2023, Obras e Serviços da Construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a rodovia SE-65 a rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*

**ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira**, Secretário Municipal de **Infraestrutura**, em 06/02/2026, às 08:49, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0372818** e o código CRC **7E32303D**.

## 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

**Concorrência nº 001/2023 – Objeto** – seleção da melhor da proposta para a execução das obras/serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“construção da Rodovia dos Trabalhadores”**, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, com fundamento no que dispõem os itens 10.1 a 10.12 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira – Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação) desde o mês do orçamento de referência da licitação (setembro/2022) e até o décimo segundo mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 843.701,59 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e um reais e cinquenta e nove centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 15.907.461,56 (quinze milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais, cinquenta e seis centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**Município de São Cristóvão**  
**Júlio Nascimento Júnior**  
Contratante

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
Contratada



NOTA DE EMPENHO [ 2026 NE 02110003 ]

Fevereiro / 2026

**FORNECEDOR**

Nome: NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: R JOSE DE ALENCAR

Compl: SALA 0703

CNPJ/CPF: 00338885000133

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Recife

UF: PE

**CLASSIFICAÇÃO**

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO - PMSC

Tipo: ESTIMATIVA

Unidade Gestora: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Unidade Orçamentaria: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA -

Função: 15 - URBANISMO

SubFunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa de Governo: 0052 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

Ação: 1040 - REDUZIR PROBLEMAS DE MOBILIDADE URBANA E MELHORAR ACESSIBILIDADE - REURB

Programa Trabalho: 021040 - 2026021040 - REDUZIR PROBLEMAS DE MOBILIDADE URBANA E MELHORAR ACESSIBILIDADE - REURB

Natureza Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALACOES

SubElemento: 03 - OBRAS E/OU EDIFICACOES PARA USO COMUM DO POVO

Fonte Recurso: 17480000 - Outras vinculações de transferências dos Estados

Centro de Custo: 6 - SEMINFRA

LICITAÇÃO: 01 / 2023 - CONCORRENCIA, ART.22, INCISO I, LEI 8.666/93

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

CONTRATO: 54 / 2023 - OBRAS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

**HISTÓRICO**

Empenho ref. a seleção da melhoria da proposta para a execução das obras/serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, de construção da Rodovia dos Trabalhadores", que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	construção da Rodovia dos Trabalhadores	UNID	1,0000	843.701,5900	843.701,59

///OITOCENTOS E QUARENTA E TRES MIL, SETECENTOS E UM REAIS, CINQUENTA E NOVE CENTAVOS///

843.701,59

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 11/02/2026

Data: 11/02/2026

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

WINNE SUYANE VASCONCELOS DOS SANTOS

**9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023**

**Concorrência nº 001/2023 - Objeto** - seleção da melhor da proposta para a execução das obras/serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“construção da Rodovia dos Trabalhadores”**, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.X77 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.XXX.XXX-15, com fundamento no que dispõem os itens 10.1 a 10.12 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção - INCC (Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação) desde o mês do orçamento de referência da licitação (setembro/2022) e até o décimo segundo mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 843.701,59 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e um reais e cinquenta e nove centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 15.907.461,56 (quinze milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais, cinquenta e seis centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**Município de São Cristóvão**  
**Júlio Nascimento Júnior**  
Contratante

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
Contratada

**DECRETO Nº 117/2026**  
**De 11 de fevereiro de 2026**

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-09, da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, alterada pela Lei Complementar nº 87, de 18 de junho de 2025,

**EXONERAR**

**Art. 1º ROSE MARY DE JESUS BARROS BARBOSA**, CPF de nº: xxx.307.755-xx, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-09, da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2026. Município de São Cristóvão, 11 de fevereiro de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**  
Secretária Municipal de Saúde

SEI 2026.0001.000000377-9

**DECRETO Nº 118/2026**  
**De 11 de fevereiro de 2026**

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-09, da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura “João Bebe Água” do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, alterada pela Lei Complementar nº 87, de 18 de junho de 2025,



Menu

- Cristiane Soares Matos
- Início
- Mural de Avisos
- Módulo Licitações
- Processo Eletrônico
- Trocar Senha
- Sair

Detalhes do Aditivo de Contrato

[Voltar](#)

Dados gerais

Histórico de alterações

**Nº/Ano do Aditivo**

9/2026

**Tipo do Termo Aditivo**

ADITIVO

**Natureza do Ajuste**

ACRESCIMO DE VALOR

**Contrato**

54/2023 - execução das obras/serviços de "construção da Rodovia dos Trabalhadores", que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE

**Justificativa**

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a solicitação de reajuste anual do contrato, conforme previsto na Cláusula 10 do respectivo instrumento contratual, a qual dispõe sobre a possibilidade de atualização dos valores pactuados com base em índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil. A solicitação fundamenta-se na aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), como também, nos índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), adotados como índice de referência para atualização monetária de contratos vinculados à área de engenharia, construção civil e obras rodoviárias, por refletir de forma fidedigna a variação dos custos de materiais e de mão de obra do setor. O período considerado para o cálculo do reajuste corresponde à variação acumulada do INCC entre setembro de 2022, data-base do orçamento que serviu de referência para a licitação e, portanto, considerada como data-base inicial, e setembro de 2023, setembro de 2024 e setembro de 2025, que representam respectivamente o 12º mês, 24º mês e 36º meses subsequentes ao mês-base do orçamento de referência, conforme estabelecido contratualmente. Nesses intervalos, apurou-se diversas variações devido aos índices de cada item e o ano de referência. Ressalta-se que a presente solicitação observa rigorosamente os limites legais e contratuais aplicáveis, especialmente o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurado pela Lei nº 8.666/93, que prevê o reajuste contratual como instrumento de preservação da equação inicialmente pactuada. Em anexo, encaminham-se as planilhas de cálculo contendo o valores do contrato e dos aditivos reajustados, com base na variação percentual do INCC e dos índices apurados da tabela do DNIT no período considerado, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade dos valores ora pleiteados.

**Arquivo Texto do Termo Aditivo do Contrato**

Baixar arquivo

**Início de Vigência**

-

**Fim de Vigência**

-

**Valor do Aditamento/Supressão**

843701.59

**Data de Assinatura**

11/02/2026

**Data de Publicação**

13/02/2026

**Data de Anulação**

-

**Motivo da Anulação**

-